



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 114085/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

DATA DE ENTRADA: 09/09/2025

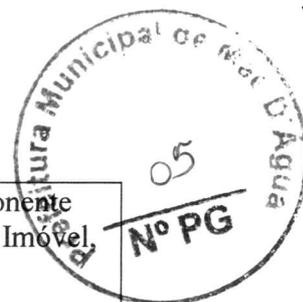
ASSUNTO: Licitação - 00055/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Locação de um imóvel com toda estrutura, localizado na Rua Maria Santina da conceição, nº 041, bairro Paratibe em João Pessoa - PB, destinado a casa de apoio para recebimento e acolhimento de pacientes que se deslocam do município para tratamento de saúde até a capital do estado.

INTERESSADOS: Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho
Jucelio Pereira Moura

PROPOSTA PADRÃO DE LOCAÇÃO IMÓVEL



| | |
|--|-----------------------------|
| Nome: ÂNGELA MARIA DE LIMA SOARES | |
| | Cep: 58062-321 |
| Endereço: Rua Maria Santina da Conceição, nº 00041, APTO 00101 | |
| Bairro: Paratibe | Cidade/UF: João Pessoa – PB |
| Rg: 3.078.343 2ª via SSP/SP | Cel.: (83) 981642392 |
| Valor mensal da locação do imóvel: R\$ 2.500,00 | |
| Objeto: Locação de um imóvel com toda estrutura, localizado na Rua Maria Santina da conceição, nº 041, bairro Paratibe em João Pessoa - PB, destinado a casa de apoio para recebimento e acolhimento de pacientes que se deslocam do município para tratamento de saúde até a capital do estado. | |
| Dados Técnicos Do Imóvel | |
| DIMENSÕES: O imóvel tem 60 metros quadrados de área coberta dividida em 02 salas, 02 quartos, 02 banheiros e uma cozinha, 01 garagem e 01 área de serviço, e está em boa localização para melhor atender as demandas desta secretaria. | |
| 1. Está localizado na cidade de MÃE D'ÁGUA-PB? | |
| <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | |
| 2. Está situado em local de fácil acesso para veículos? | |
| <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | |
| 3. A(s) via(s) de acesso é (são) devidamente pavimentada (s)? | |
| <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | |
| 4. A estrutura está em condições adequadas de segurança e possui capacidade para suportar a carga decorrente da demanda e do uso, sem riscos, fissuras, rupturas, desgastes ou quaisquer problemas que possam comprometer sua resistência conforme os parâmetros de cálculo de estruturas de edificações da ABNT NBR 6.120/1980. | |
| <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | |
| 5. Está disponível para a contratação da locação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período? | |
| <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | |



Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de MÃE D'ÁGUA como proponente acima identificado requero através do presente documento para a Alugar um Imóvel, localizadas neste Município, declarando sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- b) DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Proposta Válida por 60(sessenta) dias.

Mãe D'água-PB, 19/08/2025

Assinatura do Proponente:

Ângela Maria de Lima Soares



PARECER JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 055/2025 – LEI Nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.102/2025

OBJETO: Locação de um imóvel com toda estrutura, localizado na Rua Maria Santina da conceição, nº 041, bairro Paratibe em João Pessoa - PB, destinado a casa de apoio para recebimento e acolhimento de pacientes que se deslocam do município para tratamento de saúde até a capital do estado.

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, INCISO V, §5º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

– É inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, V, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

– Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços descritos acima, através do Sr.(a) ÂNGELA MARIA DE LIMA SOARES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o nº 070.166.804-01 e RG sob nº 3.078.343 2ª via SSP/SP, com endereço a Rua Maria Santina da Conceição, nº 00041, APTO 00101, Paratibe, CEP nº 58062-321, em João Pessoa – PB, para período de 24 (vinte e quatro) meses, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso V, e §º5 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a seguir transcrevo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL



- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela."

2. Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência acostado aos autos, elaborado pela secretaria requisitante. No Termo de Autuação o setor de licitação, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo Inexigibilidade de Licitação nº 0055/2025, foram enviados a ele, para análise e elaboração nos moldes do Decreto Municipal nº 04/2023.

3. Consta nos autos do Termo de Referência de Contratação Inexigibilidade de Licitação, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

4. É que merece ser relatado. OPINO.

5. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

6. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos.

7. Quanto à minuta de Contrato – A minuta de Contrato foi feita com observância ao Art. 92 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021. Os preceitos de direito público estão evidenciados, entre eles a possibilidade de o poder público modificar unilateralmente a avença, extingui-la, impor sanções ao particular e exigir, em alguns casos o cumprimento das prestações alheias sem observância ao princípio da *excetio non adimpleti contractus*, pelo que neste sentido afirmo que o contrato está perfeito.



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL



6

8. Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no conjunto de recursos oferecidos pela proponente justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor Juízo.
É o PARECER.

Mãe D'água - PB, 22 de agosto de 2025.

LUCIANO DE FIGUEIREDO SÁ
PROCURADOR JURIDICO - OAB/PB 11.155

6



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.102/2025

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Mãe D'Água- PB, 20 de agosto de 2025

Vistos, etc

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pela Secretaria requisitante, e Autorizo a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de locação de um imóvel com toda estrutura, localizado na Rua Maria Santina da conceição, nº 041, bairro Paratibe em João Pessoa - PB, destinado a casa de apoio para recebimento e acolhimento de pacientes que se deslocam do município para tratamento de saúde até a capital do estado, em nome de **ÂNGELA MARIA DE LIMA SOARES**. Nos termos do Decreto Municipal nº 04/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, ao Secretário de Finanças a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao Agente de Contratação- Setor de Contratação Direta para as providências necessária.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO DE MÃE D'ÁGUA



TERMO DE REFERÊNCIA

1- BASE LEGAL

- 1.1. A presente contratação dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arremio no disposto no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.
- 1.2 A execução dos serviços será de forma indireta, nos termos do Art. 46, inciso IV e art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE

- 2.1. A prestação dos serviços de aluguel de imóvel, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 004/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- DO OBJETO

- 3.1. O Objeto do presente é locação de um imóvel com toda estrutura, localizado na Rua Maria Santina da conceição, nº 041, bairro Paratibe em João Pessoa - PB, destinado a casa de apoio para recebimento e acolhimento de pacientes que se deslocam do município para tratamento de saúde até a capital do estado, conforme finalidades descritas a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO IMÓVEL | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO/ MÊS RS | VALOR TOTAL RS |
|------|--|--------|-------|------------------------|----------------|
| 01 | Locação de um imóvel com toda estrutura, localizado na Rua Maria Santina da conceição, nº 041, bairro Paratibe em João Pessoa - PB, destinado a casa de apoio para recebimento e acolhimento de pacientes que se deslocam do município para tratamento de saúde até a capital do estado, contendo: | Mensal | 24 | 2.500,00 | 60.000,00 |

- 3.2. O locador, deverá iniciar disponibilizar o imóvel em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
- 3.3. O prazo do contrato será por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).
- 3.4. O imóvel deve atender a todas as prescrições estabelecidas em Leis e normas municipais – inclusive o Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, águas, telefonia e internet;
- 3.5. possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR9050 e Lei nº 10.098, de 2000;
- 3.6. possibilitar a existência de extintores de incêndios e demais equipamentos que mantenha a segurança;



- 3.6.1. estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.
- 3.7. boas condições de conservação, e sem vícios construtivos rigorosos aparentes, como trincas ou fissuras que comprometam a segurança da pronta ocupação.
- 3.8. prédio com estrutura física e elétrica para instalação de aparelhos de ar-condicionado modelo split;
- 3.9. sem risco de alagamento;
- 3.10. o imóvel deverá obedecer às posturas da legislação municipal e estadual, estando em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores;
- 3.11. teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras;
- 3.12. o local deverá ser equipado com pias, tanques, tomadas de energia e iluminação, conforme necessidade atual.
- 3.13.. As benfeitorias necessárias realizadas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991, facultado o desconto mensal no aluguel ou retenção.

4. JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de promover a melhoria do atendimento integral em saúde pública e garantir o acolhimento digno à população do município, faz-se necessária a locação de um imóvel na cidade de João Pessoa – PB, destinado à instalação de uma Casa de Apoio vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

A referida unidade oferecerá suporte a pacientes que se deslocam à capital paraibana para realização de consultas, exames, procedimentos ou tratamentos especializados em hospitais, clínicas e laboratórios. Muitas dessas pessoas enfrentam longos períodos de espera entre os atendimentos, o que exige o pernoite em João Pessoa – PB.

Considerando que grande parte desses pacientes se encontra em situação de vulnerabilidade social e não possui condições financeiras para custear alimentação, hospedagem e transporte, a implantação da Casa de Apoio é fundamental para garantir o acesso contínuo e humanizado ao tratamento fora do domicílio (TFD), previsto na Política Nacional de Saúde.

O imóvel a ser locado deverá possuir estrutura física adequada para acolher os pacientes com conforto e segurança, oferecendo alojamento, alimentação e suporte básico, assegurando-lhes dignidade durante o período de permanência na capital.

Dessa forma, a locação do imóvel representa uma ação de relevante interesse público, essencial para o cumprimento do dever constitucional de garantir o direito à saúde e à assistência integral, especialmente aos cidadãos em situação de maior vulnerabilidade.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A formalização do processo de contratação está prevista no art. 74, V da Lei nº 14.133/2021.



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL



5.2. Diante das dificuldades existentes no município que não dispõe de pluralidade de imóveis, a escolha recaiu sobre o imóvel do Sr.(a) ÂNGELA MARIA DE LIMA SOARES

5.3. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Antes da assinatura do contrato de locação será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

6.2. É vedada a sublocação imóvel.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.

9.– DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes destes instrumentos, a LOCADORA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

a) Colocar à disposição da LOCATÁRIA, na data de assinatura deste instrumento, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.

b) Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes da LOCATÁRIA, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico que fará parte integrante deste instrumento,

c) Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à LOCATÁRIA.

d) Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.



- e) Assegurar à LOCATÁRIA o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- f) Incumbirá à LOCADORA a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o uso pacífico do imóvel.
- g) Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela LOCATÁRIA e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- h) Responsabilizar-se pelos danos ocasionados à LOCATÁRIA em decorrência de eventual rescisão contratual por culpa da LOCADORA.
- i) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- j) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da LOCADORA e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

10.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a LOCATÁRIA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

- a) Usar o imóvel para os fins exclusivos de que trata o objeto
- b) Assumir a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que vierem a ser armazenados no imóvel locado.
- c) Assumir toda a responsabilidade por eventual dano ocasionado ao imóvel, resultante de mau procedimento, dolo ou culpa de seus prepostos ou de terceiros por ela autorizados a adentrar no imóvel.
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e Normas vigentes quanto à utilização do imóvel, mantendo a LOCADORA isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e Normas.
- e) Zelar pela permanente limpeza, higiene e conservação do imóvel objeto desta locação, sem que desta conservação decorra qualquer espécie de ônus para a LOCADORA.
- f) Manter o imóvel ora em locação nas mesmas condições em que os recebeu, abstendo-se de realizar qualquer benfeitoria voluptuária, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, as quais serão levantadas pela LOCATÁRIA ao término da vigência da locação.
- g) Permitir vistoria das instalações quando a LOCADORA julgar conveniente.
- h) Providenciar, quando da rescisão contratual, imediata baixa do referido estabelecimento, mediante quitações junto aos órgãos fazendários competentes, bem como restituir a LOCADORA, nas mesmas condições em que recebeu, o imóvel e suas instalações, ressalvados os desgastes naturais em razão do uso regular.
- i) Efetuar, mensalmente, o pagamento da locação mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA, em conformidade com o valor mensal.



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



11-VALIDADE DA PROPOSTA

11.1.-A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

12- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O Valor da locação mensal será de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, perfazendo um valor global para um período de 24 (vinte e quatro) meses de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

12.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, manutenções corretivas, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

12.3. Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.

12.4. Os pagamentos pela locação objeto deste instrumento serão realizados mensalmente pela LOCATÁRIA, mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, obedecidos os preços propostos, devidamente atestadas pela Fiscalização da LOCATÁRIA formalmente designada, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

a) Será observado o prazo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA.

b) Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

12.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto alguma pendência levantada pela fiscalização que comprometa a continuidade da locação.

13- SANÇÕES

13.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais pactuadas, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato no período correspondente ao inadimplemento;

13.2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa:



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL



I - Advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da LOCADORA, poderá a LOCATÁRIA aplicar multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

- a) Atraso no adimplemento das obrigações, inclusive parciais, constitui inadimplência passível da aplicação de multa.
- b) Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela LOCATÁRIA, observando-se o seguinte:
- c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da LOCATÁRIA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela LOCADORA, esta será convocada a recolher à secretaria de finanças da LOCATÁRIA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- e) A LOCADORA terá um prazo de 10 (dez) Dias, contado a partir da cientificação da aplicação da multa para apresentar recurso à LOCATÁRIA. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
- f) Em caso de relevação da multa, a LOCATÁRIA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a revelação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

14 – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

14.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

14.3. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços será fiscalizada por pela Secretaria competente designado da LOCATÁRIA, que anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL



ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

15.2. O objeto desta licitação será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês:

II – Definitivamente, pelo Município, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até (cinco) dias úteis a partir do último recebimento provisório.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.4. caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será mesmo rejeitado, caso em que terá o LOCADOR o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo LOCATÁRIO, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. O LOCADOR é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais Nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

15.7. Ação e/ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a LOCADORA da íntegra responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

15.8. Fica a LOCADORA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização bem como cumprir todas as ordens dela emanadas.

16. VIGÊNCIA

16.1. O contrato terá a vigência 24 (vinte e quatro) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos orçamentários para pagamento das despesas são oriundos do orçamento de 2025: 02.110 Secretaria Municipal de Saúde.

10 301 2001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL



Aplicações Diretas 000443 3390.36 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA MÃE D'ÁGUA - PB, 21 de agosto de 2025

Alotz
ADRIELLY EUGENIA PEREIRA DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Gustavo Mendes Da Silva Netto
Gustavo Mendes Da Silva Netto
Secretário Municipal De Administração
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Edjaneide K. Silva
Edjaneide K. Silva
PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Aprovo o Presente Termo.

Jucélio Pereira Moura
JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL



REQUERIMENTO

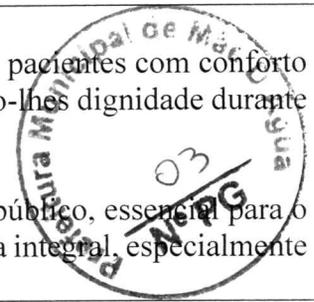
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

| 1.SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
|--|--|-------|-------|------------------|
| 2.RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: ADRIELLY EUGENIA PEREIRA DA COSTA | | | | |
| 3.OBJETO: NECESSIDADE DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA RECEBIMENTO E ACOLHIMENTO DE PACIENTES QUE SE DESLOCAM DO MUNICÍPIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ATÉ A CAPITAL DO ESTADO | | | | |
| 3.1. TIPO: | | | | |
| Serviço não continuado () | | | | |
| Obras/serviços de engenharia () | | | | |
| Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () | | | | |
| Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () | | | | |
| Material de consumo () | | | | |
| Material permanente / equipamento () | | | | |
| Aluguel de Imóvel (X) | | | | |
| NOME: ÂNGELA MARIA DE LIMA SOARES, com endereço a Rua Maria Santina da Conceição, nº 00041, APTO 00101, Paratibe, CEP nº 58062-321, em João Pessoa – PB, CPF 070.166.804-01, RG nº 3.078.343 2ª via SSP/SP | | | | |
| 4.RELAÇÃO DE ITENS: | | | | |
| Nº ITEM | DESCRIÇÃO: | UNID. | QUANT | VALOR MENSAL R\$ |
| 01 | Necessidade de locação de um imóvel para recebimento e acolhimento de pacientes que se deslocam do município para tratamento de saúde até a capital do estado, conforme a seguir | Mês | 12 | 2.500,00 |
| 5.JUSTIFICATIVA: | | | | |
| <p>Com o objetivo de promover a melhoria do atendimento integral em saúde pública e garantir o acolhimento digno à população do município, faz-se necessária a locação de um imóvel na cidade de João Pessoa – PB, destinado à instalação de uma Casa de Apoio vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>A referida unidade oferecerá suporte a pacientes que se deslocam à capital paraibana para realização de consultas, exames, procedimentos ou tratamentos especializados em hospitais, clínicas e laboratórios. Muitas dessas pessoas enfrentam longos períodos de espera entre os atendimentos, o que exige o pernoite em João Pessoa – PB.</p> <p>Considerando que grande parte desses pacientes se encontra em situação de vulnerabilidade social e não possui condições financeiras para custear alimentação, hospedagem e transporte, a implantação da Casa de Apoio é fundamental para garantir o acesso contínuo e humanizado ao tratamento fora do domicílio (TFD), previsto na Política Nacional de Saúde.</p> | | | | |



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL



O imóvel a ser locado deverá possuir estrutura física adequada para acolher os pacientes com conforto e segurança, oferecendo alojamento, alimentação e suporte básico, assegurando-lhes dignidade durante o período de permanência na capital.

Dessa forma, a locação do imóvel representa uma ação de relevante interesse público, essencial para o cumprimento do dever constitucional de garantir o direito à saúde e à assistência integral, especialmente aos cidadãos em situação de maior vulnerabilidade.

6.FONTE DE RECURSO: PRÓPRIOS/LIVRES

7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO:
5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

8.. Prazo de Entrega/ Execução: 5 (cinco) dias.

8.1. Local do imóvel:

João Pessoa – PB.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 19.08.2025

ASSINATURA:

Arivaldy Eugênio Pereira da Costa
Responsável



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1- BASE LEGAL

1.1. A presente contratação dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arribo no disposto no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

1.2 A execução dos serviços será de forma indireta, nos termos do Art. 46, inciso IV e art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE

2.1. A prestação dos serviços de aluguel de imóvel, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 004/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- DO OBJETO

3.1. O Objeto do presente é locação de um imóvel com toda estrutura, localizado na Rua Maria Santina da conceição, nº 041, bairro Paratibe em João Pessoa - PB, destinado a casa de apoio para recebimento e acolhimento de pacientes que se deslocam do município para tratamento de saúde até a capital do estado, conforme finalidades descritas a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO IMÓVEL | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO/ MÊS RS | VALOR TOTAL RS |
|------|--|--------|-------|------------------------|----------------|
| 01 | Locação de um imóvel com toda estrutura, localizado na Rua Maria Santina da conceição, nº 041, bairro Paratibe em João Pessoa - PB, destinado a casa de apoio para recebimento e acolhimento de pacientes que se deslocam do município para tratamento de saúde até a capital do estado, contendo: | Mensal | 24 | 2.500,00 | 60.000,00 |

3.2. O locador, deverá iniciar disponibilizar o imóvel em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.3. O prazo do contrato será por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

3.4. O imóvel deve atender a todas as prescrições estabelecidas em Leis e normas municipais – inclusive o Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, águas, telefonia e internet;

3.5. possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR9050 e Lei nº 10.098, de 2000;

3.6. possibilitar a existência de extintores de incêndios e demais equipamentos que mantenha a segurança;



3.6.1. estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.

3.7. boas condições de conservação, e sem vícios construtivos rigorosos aparentes, como trincas ou fissuras que comprometam a segurança da pronta ocupação.

3.8. prédio com estrutura física e elétrica para instalação de aparelhos de ar-condicionado modelo split;

3.9. sem risco de alagamento;

3.10. o imóvel deverá obedecer às posturas da legislação municipal e estadual, estando em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores;

3.11. teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras;

3.12. o local deverá ser equipado com pias, tanques, tomadas de energia e iluminação, conforme necessidade atual.

3.13.. As benfeitorias necessárias realizadas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991, facultado o desconto mensal no aluguel ou retenção.

4. JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de promover a melhoria do atendimento integral em saúde pública e garantir o acolhimento digno à população do município, faz-se necessária a locação de um imóvel na cidade de João Pessoa – PB, destinado à instalação de uma Casa de Apoio vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

A referida unidade oferecerá suporte a pacientes que se deslocam à capital paraibana para realização de consultas, exames, procedimentos ou tratamentos especializados em hospitais, clínicas e laboratórios. Muitas dessas pessoas enfrentam longos períodos de espera entre os atendimentos, o que exige o pernoite em João Pessoa – PB.

Considerando que grande parte desses pacientes se encontra em situação de vulnerabilidade social e não possui condições financeiras para custear alimentação, hospedagem e transporte, a implantação da Casa de Apoio é fundamental para garantir o acesso contínuo e humanizado ao tratamento fora do domicílio (TFD), previsto na Política Nacional de Saúde.

O imóvel a ser locado deverá possuir estrutura física adequada para acolher os pacientes com conforto e segurança, oferecendo alojamento, alimentação e suporte básico, assegurando-lhes dignidade durante o período de permanência na capital.

Dessa forma, a locação do imóvel representa uma ação de relevante interesse público, essencial para o cumprimento do dever constitucional de garantir o direito à saúde e à assistência integral, especialmente aos cidadãos em situação de maior vulnerabilidade.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A formalização do processo de contratação está prevista no art. 74, V da Lei nº 14.133/2021.



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL



5.2. Diante das dificuldades existentes no município que não dispõe de pluralidade de imóveis, a escolha recaiu sobre o imóvel do Sr.(a) ÂNGELA MARIA DE LIMA SOARES

5.3. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Antes da assinatura do contrato de locação será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

6.2. É vedada a sublocação imóvel.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.

9.- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes destes instrumentos, a LOCADORA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

a) Colocar à disposição da LOCATÁRIA, na data de assinatura deste instrumento, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.

b) Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes da LOCATÁRIA, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico que fará parte integrante deste instrumento,

c) Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à LOCATÁRIA.

d) Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



- e) Assegurar à LOCATÁRIA o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- f) Incumbirá à LOCADORA a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o uso pacífico do imóvel.
- g) Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela LOCATÁRIA e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- h) Responsabilizar-se pelos danos ocasionados à LOCATÁRIA em decorrência de eventual rescisão contratual por culpa da LOCADORA.
- i) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- j) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da LOCADORA e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

10.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a LOCATÁRIA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

- a) Usar o imóvel para os fins exclusivos de que trata o objeto
- b) Assumir a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que vierem a ser armazenados no imóvel locado.
- c) Assumir toda a responsabilidade por eventual dano ocasionado ao imóvel, resultante de mau procedimento, dolo ou culpa de seus prepostos ou de terceiros por ela autorizados a adentrar no imóvel.
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e Normas vigentes quanto à utilização do imóvel, mantendo a LOCADORA isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e Normas.
- e) Zelar pela permanente limpeza, higiene e conservação do imóvel objeto desta locação, sem que desta conservação decorra qualquer espécie de ônus para a LOCADORA.
- f) Manter o imóvel ora em locação nas mesmas condições em que os recebeu, abstendo-se de realizar qualquer benfeitoria voluptuária, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, as quais serão levantadas pela LOCATÁRIA ao término da vigência da locação.
- g) Permitir vistoria das instalações quando a LOCADORA julgar conveniente.
- h) Providenciar, quando da rescisão contratual, imediata baixa do referido estabelecimento, mediante quitações junto aos órgãos fazendários competentes, bem como restituir a LOCADORA, nas mesmas condições em que recebeu, o imóvel e suas instalações, ressalvados os desgastes naturais em razão do uso regular.
- i) Efetuar, mensalmente, o pagamento da locação mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA, em conformidade com o valor mensal.



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



11-VALIDADE DA PROPOSTA

11.1.-A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

12- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O Valor da locação mensal será de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, perfazendo um valor global para um período de 24 (vinte e quatro) meses de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

12.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, manutenções corretivas, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

12.3. Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.

12.4. Os pagamentos pela locação objeto deste instrumento serão realizados mensalmente pela LOCATÁRIA, mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, obedecidos os preços propostos, devidamente atestadas pela Fiscalização da LOCATÁRIA formalmente designada, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

a) Será observado o prazo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA.

b) Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

12.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto alguma pendência levantada pela fiscalização que comprometa a continuidade da locação.

13- SANÇÕES

13.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais pactuadas, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato no período correspondente ao inadimplemento;

13.2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa:



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL



I - Advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da LOCADORA, poderá a LOCATÁRIA aplicar multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

- a) Atraso no adimplemento das obrigações, inclusive parciais, constitui inadimplência passível da aplicação de multa.
- b) Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela LOCATÁRIA, observando-se o seguinte:
- c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da LOCATÁRIA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela LOCADORA, esta será convocada a recolher à secretaria de finanças da LOCATÁRIA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- e) A LOCADORA terá um prazo de 10 (dez) Dias, contado a partir da cientificação da aplicação da multa para apresentar recurso à LOCATÁRIA. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
- f) Em caso de relevação da multa, a LOCATÁRIA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a revelação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

14 – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

14.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

14.3. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços será fiscalizada por pela Secretaria competente designado da LOCATÁRIA, que anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL



ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

15.2. O objeto desta licitação será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês:

II – Definitivamente, pelo Município, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até (cinco) dias úteis a partir do último recebimento provisório.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.4. caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será mesmo rejeitado, caso em que terá o LOCADOR o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo LOCATÁRIO, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. O LOCADOR é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais Nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

15.7. Ação e/ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a LOCADORA da íntegra responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

15.8. Fica a LOCADORA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização bem como cumprir todas as ordens dela emanadas.

16. VIGÊNCIA

16.1. O contrato terá a vigência 24 (vinte e quatro) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos orçamentários para pagamento das despesas são oriundos do orçamento de 2025: 02.110 Secretaria Municipal de Saúde.

10 301 2001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL



Aplicações Diretas 000443 3390.36 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA MÃE D'ÁGUA - PB, 21 de agosto de 2025

Alotz
ADRIELLY EUGENIA PEREIRA DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Gustavo Mendes Da Silva Netto
Gustavo Mendes Da Silva Netto
Secretário Municipal De Administração
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Edjaneide K. Silva
Edjaneide K. Silva
PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Aprovo o Presente Termo.

Jucélio Pereira Moura
JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1- BASE LEGAL

1.1. A presente contratação dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

1.2 A execução dos serviços será de forma indireta, nos termos do Art. 46, inciso IV e art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE

2.1. A prestação dos serviços de aluguel de imóvel, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 004/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- DO OBJETO

3.1. O Objeto do presente é locação de um imóvel com toda estrutura, localizado na Rua Maria Santina da conceição, nº 041, bairro Paratibe em João Pessoa - PB, destinado a casa de apoio para recebimento e acolhimento de pacientes que se deslocam do município para tratamento de saúde até a capital do estado, conforme finalidades descritas a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO IMÓVEL | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO/ MÊS RS | VALOR TOTAL RS |
|------|--|--------|-------|------------------------|----------------|
| 01 | Locação de um imóvel com toda estrutura, localizado na Rua Maria Santina da conceição, nº 041, bairro Paratibe em João Pessoa - PB, destinado a casa de apoio para recebimento e acolhimento de pacientes que se deslocam do município para tratamento de saúde até a capital do estado, contendo: | Mensal | 24 | 2.500,00 | 60.000,00 |

3.2. O locador, deverá iniciar disponibilizar o imóvel em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.3. O prazo do contrato será por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

3.4. O imóvel deve atender a todas as prescrições estabelecidas em Leis e normas municipais – inclusive o Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, águas, telefonia e internet;

3.5. possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR9050 e Lei nº 10.098, de 2000;

3.6. possibilitar a existência de extintores de incêndios e demais equipamentos que mantenha a segurança;



- 3.6.1. estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.
- 3.7. boas condições de conservação, e sem vícios construtivos rigorosos aparentes, como trincas ou fissuras que comprometam a segurança da pronta ocupação.
- 3.8. prédio com estrutura física e elétrica para instalação de aparelhos de ar-condicionado modelo split;
- 3.9. sem risco de alagamento;
- 3.10. o imóvel deverá obedecer às posturas da legislação municipal e estadual, estando em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores;
- 3.11. teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras;
- 3.12. o local deverá ser equipado com pias, tanques, tomadas de energia e iluminação, conforme necessidade atual.
- 3.13.. As benfeitorias necessárias realizadas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991, facultado o desconto mensal no aluguel ou retenção.

4. JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de promover a melhoria do atendimento integral em saúde pública e garantir o acolhimento digno à população do município, faz-se necessária a locação de um imóvel na cidade de João Pessoa – PB, destinado à instalação de uma Casa de Apoio vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

A referida unidade oferecerá suporte a pacientes que se deslocam à capital paraibana para realização de consultas, exames, procedimentos ou tratamentos especializados em hospitais, clínicas e laboratórios. Muitas dessas pessoas enfrentam longos períodos de espera entre os atendimentos, o que exige o pernoite em João Pessoa – PB.

Considerando que grande parte desses pacientes se encontra em situação de vulnerabilidade social e não possui condições financeiras para custear alimentação, hospedagem e transporte, a implantação da Casa de Apoio é fundamental para garantir o acesso contínuo e humanizado ao tratamento fora do domicílio (TFD), previsto na Política Nacional de Saúde.

O imóvel a ser locado deverá possuir estrutura física adequada para acolher os pacientes com conforto e segurança, oferecendo alojamento, alimentação e suporte básico, assegurando-lhes dignidade durante o período de permanência na capital.

Dessa forma, a locação do imóvel representa uma ação de relevante interesse público, essencial para o cumprimento do dever constitucional de garantir o direito à saúde e à assistência integral, especialmente aos cidadãos em situação de maior vulnerabilidade.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A formalização do processo de contratação está prevista no art. 74, V da Lei nº 14.133/2021.



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL



5.2. Diante das dificuldades existentes no município que não dispõe de pluralidade de imóveis, a escolha recaiu sobre o imóvel do Sr.(a) ÂNGELA MARIA DE LIMA SOARES

5.3. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Antes da assinatura do contrato de locação será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

6.2. É vedada a sublocação imóvel.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.

9.- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes destes instrumentos, a LOCADORA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

a) Colocar à disposição da LOCATÁRIA, na data de assinatura deste instrumento, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.

b) Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes da LOCATÁRIA, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico que fará parte integrante deste instrumento,

c) Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à LOCATÁRIA.

d) Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.



- e) Assegurar à LOCATÁRIA o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- f) Incumbirá à LOCADORA a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o uso pacífico do imóvel.
- g) Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela LOCATÁRIA e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- h) Responsabilizar-se pelos danos ocasionados à LOCATÁRIA em decorrência de eventual rescisão contratual por culpa da LOCADORA.
- i) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- j) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da LOCADORA e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

10.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a LOCATÁRIA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

- a) Usar o imóvel para os fins exclusivos de que trata o objeto
- b) Assumir a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que vierem a ser armazenados no imóvel locado.
- c) Assumir toda a responsabilidade por eventual dano ocasionado ao imóvel, resultante de mau procedimento, dolo ou culpa de seus prepostos ou de terceiros por ela autorizados a adentrar no imóvel.
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e Normas vigentes quanto à utilização do imóvel, mantendo a LOCADORA isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e Normas.
- e) Zelar pela permanente limpeza, higiene e conservação do imóvel objeto desta locação, sem que desta conservação decorra qualquer espécie de ônus para a LOCADORA.
- f) Manter o imóvel ora em locação nas mesmas condições em que os recebeu, abstendo-se de realizar qualquer benfeitoria voluptuária, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, as quais serão levantadas pela LOCATÁRIA ao término da vigência da locação.
- g) Permitir vistoria das instalações quando a LOCADORA julgar conveniente.
- h) Providenciar, quando da rescisão contratual, imediata baixa do referido estabelecimento, mediante quitações junto aos órgãos fazendários competentes, bem como restituir a LOCADORA, nas mesmas condições em que recebeu, o imóvel e suas instalações, ressalvados os desgastes naturais em razão do uso regular.
- i) Efetuar, mensalmente, o pagamento da locação mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA, em conformidade com o valor mensal.



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



11-VALIDADE DA PROPOSTA

11.1.-A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

12- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O Valor da locação mensal será de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, perfazendo um valor global para um período de 24 (vinte e quatro) meses de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

12.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, manutenções corretivas, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

12.3. Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.

12.4. Os pagamentos pela locação objeto deste instrumento serão realizados mensalmente pela LOCATÁRIA, mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, obedecidos os preços propostos, devidamente atestadas pela Fiscalização da LOCATÁRIA formalmente designada, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

a) Será observado o prazo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA.

b) Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

12.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto alguma pendência levantada pela fiscalização que comprometa a continuidade da locação.

13- SANÇÕES

13.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais pactuadas, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato no período correspondente ao inadimplemento;

13.2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa:



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL



I - Advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da LOCADORA, poderá a LOCATÁRIA aplicar multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

- a) Atraso no adimplemento das obrigações, inclusive parciais, constitui inadimplência passível da aplicação de multa.
- b) Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela LOCATÁRIA, observando-se o seguinte:
- c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da LOCATÁRIA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela LOCADORA, esta será convocada a recolher à secretaria de finanças da LOCATÁRIA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- e) A LOCADORA terá um prazo de 10 (dez) Dias, contado a partir da cientificação da aplicação da multa para apresentar recurso à LOCATÁRIA. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
- f) Em caso de relevação da multa, a LOCATÁRIA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a revelação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

14 – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

14.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

14.3. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços será fiscalizada por pela Secretaria competente designado da LOCATÁRIA, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL



ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

15.2. O objeto desta licitação será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês:

II – Definitivamente, pelo Município, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até (cinco) dias úteis a partir do último recebimento provisório.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.4. caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será mesmo rejeitado, caso em que terá o LOCADOR o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo LOCATÁRIO, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. O LOCADOR é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais Nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

15.7. Ação e/ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a LOCADORA da íntegra responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

15.8. Fica a LOCADORA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização bem como cumprir todas as ordens dela emanadas.

16. VIGÊNCIA

16.1. O contrato terá a vigência 24 (vinte e quatro) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos orçamentários para pagamento das despesas são oriundos do orçamento de 2025: 02.110 Secretaria Municipal de Saúde.

10 301 2001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL



Aplicações Diretas 000443 3390.36 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA MÃE D'ÁGUA - PB, 21 de agosto de 2025

Alotz
ADRIELLY EUGENIA PEREIRA DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Gustavo Mendes Da Silva Netto
Gustavo Mendes Da Silva Netto
Secretário Municipal De Administração
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Edjaneide K. Silva
Edjaneide K. Silva
PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Aprovo o Presente Termo.

Jucélio Pereira Moura
JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Processo Administrativo nº 2025.06.102/2025

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para **locação de um imóvel com toda estrutura, localizado na Rua Maria Santina da conceição, nº 041, bairro Paratibe em João Pessoa - PB, destinado a casa de apoio para recebimento e acolhimento de pacientes que se deslocam do município para tratamento de saúde até a capital do estado**, relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação:

02.110 Secretaria Municipal de Saúde.

10 301 2001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Aplicações Diretas 000443 3390.36 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Mãe D'água - PB, 20 de agosto de 2025

Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues
Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues

Secretária de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/09/2025 às 10:41:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 114085/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Número da Licitação: 00055/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 22/08/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Locação de um imóvel com toda estrutura, localizado na Rua Maria Santina da conceição, nº 041, bairro Paratibe em João Pessoa - PB, destinado a casa de apoio para recebimento e acolhimento de pacientes que se deslocam do município para tratamento de saúde até a capital do estado.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

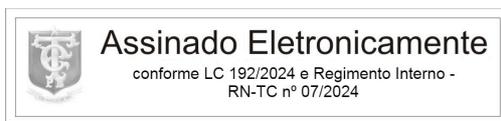
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Angela Maria de Lima Soares

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 070.166.804-01

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento | Informado? | Autenticação |
|--|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação | Sim | 66dd920870914579440f0268b9046b1f |
| Autorização da autoridade competente | Sim | 83907a92ac1c18b91351c7d55330dc2a |
| Estimativa da despesa | Sim | 9523f21077ae913c4fd6e8cfd0797de3 |
| Estudo Técnico Preliminar | Não | |
| Formalização de demanda | Sim | d037cb0334016a728ae20a7b8165058c |
| Justificativa de preço | Sim | 9523f21077ae913c4fd6e8cfd0797de3 |
| Justificativa para a escolha do contratado | Sim | 9523f21077ae913c4fd6e8cfd0797de3 |
| Previsão Orçamentária | Sim | fa8eae2decaa4f78d8812dcd18bc9c0f |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - Angela Maria de Lima Soares | Sim | 217745063a0d3c2787b5f12c890fa463 |

João Pessoa, 09 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



CONTRATO PMMD Nº 02.234/2025

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB E ÂNGELA MARIA DE LIMA SOARES.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48, Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Mãe D'água - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jucélio Pereira Moura, brasileiro, casado, residente na Rua São Sebastião, nº 02, Centro, Mãe D'água - PB, portador do CPF nº 132.161.124-20, RG Nº 233.979 SSP/PB, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a **ÂNGELA MARIA DE LIMA SOARES**, CPF sob o nº 070.166.804-01 e RG sob nº 3.078.343 2ª via SSP/SP, com endereço a Rua Maria Santina da Conceição, nº 00041, APTO 00101, Paratibe, CEP nº 58062-321, em João Pessoa – PB, **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei Nº 14.133/2021, da Inexigibilidade nº 055/2025.

CLÁSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.O presente contrato tem fundamentação legal na Lei nº 8.245/92 e Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 74, inciso V - “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

CLÁSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO.

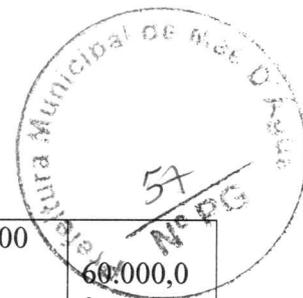
1.Constitui objeto do presente contrato: locação de um imóvel com toda estrutura, localizado na Rua Maria Santina da conceição, nº 041, bairro Paratibe em João Pessoa - PB, destinado a casa de apoio para recebimento e acolhimento de pacientes que se deslocam do município para tratamento de saúde até a capital do estado, conforme finalidades descritas a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO IMÓVEL | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO/ MÊS R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---------------------|------|-------|-------------------------|-----------------|
| | | | | | |



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL



| | | | | | |
|----|---|--------|----|----------|-----------|
| 01 | Locação de um imóvel com toda estrutura, localizado na Rua Maria Santina da conceição, nº 041, bairro Paratibe em João Pessoa - PB, destinado a casa de apoio para recebimento e acolhimento de pacientes que se deslocam do município para tratamento de saúde até a capital do estado, conforme a seguir: | Mensal | 24 | 2.500,00 | 60.000,00 |
|----|---|--------|----|----------|-----------|

2. A Locação deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, Inexigibilidade nº 055/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

3. O locador, deverá iniciar disponibilizar o imóvel em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

4. O prazo do contrato será por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

5. O imóvel deve atender a todas as prescrições estabelecidas em Leis e normas municipais – inclusive o Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, águas, telefonia e internet;

6. possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR9050 e Lei nº 10.098, de 2000;

7. possibilitar a existência de extintores de incêndios e demais equipamentos que mantenha a segurança;

7.1. estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.

8. boas condições de conservação, e sem vícios construtivos rigorosos aparentes, como trincas ou fissuras que comprometam a segurança da pronta ocupação.

9. o imóvel deverá obedecer às posturas da legislação municipal e estadual, estando em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores;

10. O proprietário do imóvel escolhido terá o prazo máximo de (30) trinta dias para realizar as adequações necessárias e descritas neste Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR.

1. O presente Termo de Contrato tem valor mensal do aluguel é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) e total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) global.

2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL



securitários, manutenções corretivas, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

3. Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos - Fonte de Recurso: 02.110 Secretaria Municipal de Saúde.
10 301 2001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Aplicações Diretas 000443 3390.36 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos pela locação objeto deste instrumento serão realizados mensalmente pela LOCATÁRIA, mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, obedecidos os preços propostos, devidamente atestadas pela Fiscalização da LOCATÁRIA formalmente designada, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

a) Será observado o prazo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA.

a.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes destes instrumentos, a LOCADORA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

a) Colocar à disposição da LOCATÁRIA, na data de assinatura deste instrumento, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.

b) Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes da LOCATÁRIA, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico que fará parte integrante deste instrumento,



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



- c) Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à LOCATÁRIA.
- d) Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.
- e) Assegurar à LOCATÁRIA o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- f) Incumbirá à LOCADORA a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o uso pacífico do imóvel.
- g) Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela LOCATÁRIA e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- h) Responsabilizar-se pelos danos ocasionados à LOCATÁRIA em decorrência de eventual rescisão contratual por culpa da LOCADORA.
- i) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- j) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da LOCADORA e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- k) - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a LOCATÁRIA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

- a) Usar o imóvel para os fins exclusivos de que trata o objeto
- b) Assumir a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que vierem a ser armazenados no imóvel locado.
- c) Assumir toda a responsabilidade por eventual dano ocasionado ao imóvel, resultante de mau procedimento, dolo ou culpa de seus prepostos ou de terceiros por ela autorizados a adentrar no imóvel,
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e Normas vigentes quanto à utilização do imóvel, mantendo a LOCADORA isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e Normas.
- e) Zelar pela permanente limpeza, higiene e conservação do imóvel objeto desta locação, sem que desta conservação decorra qualquer espécie de ônus para a LOCADORA.
- f) Manter o imóvel ora em locação nas mesmas condições em que os recebeu, abstando-se de realizar qualquer benfeitoria voluptuária, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, as quais serão levantadas pela LOCATÁRIA ao término da vigência da locação.



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL



- g) Permitir vistoria das instalações quando a LOCADORA julgar conveniente.
- h) Providenciar, quando da rescisão contratual, imediata baixa do referido estabelecimento, mediante quitações junto aos órgãos fazendários competentes, bem como restituir a LOCADORA, nas mesmas condições em que recebeu, o imóvel e suas instalações, ressalvados os desgastes naturais em razão do uso regular.
- i) Efetuar, mensalmente, o pagamento da locação mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA, em conformidade com o valor mensal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
- 2.Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei n° 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.
- 3.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.
5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais pactuadas, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato no período correspondente ao inadimplemento;
- 2.Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - Advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 3.Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da LOCADORA, poderá a LOCATÁRIA aplicar multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.
 - a) Atraso no adimplemento das obrigações, inclusive parciais, constitui inadimplência passível da aplicação de multa.
 - b) Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela LOCATÁRIA, observando-se o seguinte:



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL



- c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da LOCATÁRIA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela LOCADORA, esta será convocada a recolher à secretaria de finanças da LOCATÁRIA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- e) A LOCADORA terá um prazo de 10 (dez) Dias, contado a partir da cientificação da aplicação da multa para apresentar recurso à LOCATÁRIA. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame
- f) Em caso de relevação da multa, a LOCATÁRIA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a revelação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

CLÁUSULA DECIMA – PRORROGAÇÃO

1. O início ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis. O contrato terá vigência de 24 (*vinte e quatro*) meses, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
2. A cada prorrogação de prazo, deverão ser convalidadas as certidões atinentes à inexistência de ônus reais e ações repercutivas, bem como de débitos para com o IPTU incidentes sobre o imóvel objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1.A execução dos serviços será fiscalizada por pela Secretaria competente designado da LOCATÁRIA, que anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em sanar-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta licitação será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês:

II – Definitivamente, pelo Município, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até (cinco) dias úteis a partir do último recebimento provisório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será mesmo rejeitado, caso em que terá o LOCADOR o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo LOCATÁRIO, para sanar os



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL



problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. O LOCADOR é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais Nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Ação e/ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a LOCADORA da integra responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA SETIMA: Fica a LOCADORA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização bem como cumprir todas as ordens dela emanadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

1.O presente Contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela LOCATÁRIA, com a conseqüente perda da idoneidade da LOCADORA, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos art. 137, 138 e 139 da Lei Federal 14133/2021;

2.O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, dando direito à LOCADORA de exigir a devolução do imóvel em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação da respectiva notificação, quando caracterizada uma das seguintes transgressões por parte da LOCATÁRIA:

- a) Sublocação, no todo ou em parte, do imóvel locado;
- b) Deixar de pagar os valores dos aluguéis e demais encargos, na forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) Mudar a destinação do imóvel objeto da locação, sem anuência prévia e escrita da LOCADORA;
- d) Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais estabelecidas;
- e) O presente Contrato poderá ainda ser extinto por mútuo acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor da mensalidade poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM, quando solicitada pela Contratada, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado. Na



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL



hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

1. Finda ou rescindido a locação, obriga-se a LOCATÁRIA a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, com todas suas instalações e em perfeito estado de funcionamento, de conformidade com o Laudo de Vistoria a que se refere a letra “b” da clausula sexta.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

1. Conforme dispõe o artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, a LOCATÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário eletrônico do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

1. As partes contratantes elegem o foro da comarca de Mãe D'água - PB, a que pertencer ao município de Mãe D'água no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

MÃE D'ÁGUA- PB, 22 de agosto de 2025

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
- PB
LOCATÁRIA

ANGELA MARIA DE LIMA SOARES
CPF Nº 070.166.804-01
LOCADOR

TESTEMUNHAS

Nome
CPF: 131.324.564-03

Nome
CPF: 121.501.254-39



Portaria nº 024.B/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA,** MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



www.maedagua.pb.gov.br  [maedaguapb](https://www.facebook.com/maedaguapb)  [@prefeitura.maedaguaoficial](https://www.instagram.com/prefeitura.maedaguaoficial)



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



www.maedagua.pb.gov.br



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

Mãe D'Água-PB, 03 de fevereiro de 2025.

Contém 08 (oito) páginas

| | | | |
|---|---|--|--|
| Prefeito Jucélio Pereira Moura | | Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa | |
| Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes | Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá | Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro | Sec. de Agric. e M. Ambiente Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos |
| Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares | Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota | Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro | Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Ribamar Lopes Viana |
| Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral | Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos | Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa | Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto |
| Sec. De Serviços Públicos Cledilson Cordeiro de Souza Luiz Nunes da Silva | Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana | Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima | |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025 RESULTADO

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AULA | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|---------------------------------------|---------|------------|---------------|-------|------------------|
| 01 | JUSSARA PEREIRA DE SOUZA | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 15,0 | APROVADA |
| 14 | FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA | 5,0 | 5,0 | 4,5 | 14,5 | APROVADA |
| 10 | MARIA DAS DÔRES DANTAS OLIVEIRA | 5,0 | 4,5 | 4,5 | 14,0 | APROVADA |
| 26 | JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS | 3,0 | 5,0 | 5,0 | 13,0 | CLASSIFICADA |
| 32 | JAINÉ SEVERO DA SILVA PcD | 3,0 | 5,0 | 5,0 | 13,0 | APROVADA |
| 31 | ELIZÂNGELA MOURA RIBEIRO GOMES PcD | 5,0 | 4,2 | 3,5 | 12,7 | CLASSIFICADA |
| 18 | ROSEANE LUSTOSA MONTEIRO | 5,0 | 4,1 | 3,5 | 12,6 | CLASSIFICADA |
| 17 | LUZIA LEANDRO DA SILVA | 5,0 | 3,4 | 2,7 | 11,1 | CLASSIFICADA |
| 40 | DÉBORA MENDONÇA DE ARAÚJO | 2,0 | 3,6 | 2,4 | 8,0 | DESCCLASSIFICADA |
| 20 | JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA | 0,0 | 3,0 | 1,8 | 4,8 | DESCCLASSIFICADA |
| 39 | VIVIANY MEDEIROS DE SOUZA | 0,0 | 3,0 | 1,8 | 4,8 | DESCCLASSIFICADA |

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AULA | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|----------------------------------|---------|------------|---------------|-------|------------------|
| 19 | AURILEIDE MENDES DE SOUZA GAMA | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 15,0 | APROVADA |
| 16 | ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 15,0 | APROVADA |
| 04 | FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 15,0 | APROVADA |
| 28 | MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS | 3,0 | 4,9 | 4,9 | 12,8 | CLASSIFICADA |
| 15 | KÁTIA CILENE ARAÚJO SOARES | 3,0 | 4,5 | 4,4 | 11,9 | CLASSIFICADA |
| 47 | JANAÍNA ALVES DE SOUZA LUSTOSA | 5,0 | 3,3 | 3,0 | 11,3 | CLASSIFICADA |
| 27 | DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO | 3,0 | 3,7 | 3,8 | 10,5 | CLASSIFICADA |
| 05 | BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO | 3,0 | 3,7 | 3,7 | 10,4 | CLASSIFICADA |
| 29 | MARIA MABEL ALVES SOUZA | 3,0 | 3,3 | 3,6 | 9,9 | DESCCLASSIFICADA |
| 21 | ROSÂNGELA PEDROZA DA GAMA SIMÕES | 5,0 | 1,7 | 2,3 | 9,0 | DESCCLASSIFICADA |
| 30 | RUANA KÊNIA SIMÕES DE MEDEIROS | 2,0 | 3,0 | 3,0 | 8,0 | DESCCLASSIFICADA |
| 45 | VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA | 0,0 | 3,7 | 4,0 | 7,7 | DESCCLASSIFICADA |
| 13 | RIANE DA SILVA OLIVEIRA | 0,0 | - | - | 0,0 | DESCCLASSIFICADA |

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AULA | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|---------------------------|---------|------------|---------------|-------|--------------|
| 37 | LEONARDO FELIX DA SILVA | 3,0 | 5,0 | 5,0 | 13,0 | APROVADO |
| 24 | JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM | 5,0 | 3,7 | 3,8 | 12,5 | CLASSIFICADA |
| 41 | ALAN ROBERTO DE LUCENA | 0,0 | 5,0 | 5,0 | 10,0 | CLASSIFICADO |

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AULA | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|--------------------------|---------|------------|---------------|-------|-----------|
| 09 | LAIRES MAURICIO DA SILVA | 2,0 | 5,0 | 5,0 | 12,0 | APROVADO |



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AULA | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|---------------------------------|---------|------------|---------------|-------|-----------------|
| 08 | JOÃO CARLOS SILVA COSTA | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 15,0 | APROVADO |
| 42 | HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES | 3,0 | 5,0 | 5,0 | 13,0 | CLASSIFICADO |
| 38 | FERNANDA OLIVEIRA LUCENA MORAIS | 0,0 | - | - | 0,0 | DESCLASSIFICADA |

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AULA | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|--------------------------------------|---------|------------|---------------|-------|-----------|
| 11 | MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA | 8,0 | 5,0 | 5,0 | 18,0 | APROVADA |

Cargo: PROFESSOR DE ARTE

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AULA | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|-------------------------|---------|------------|---------------|-------|-----------------|
| 46 | GLEYCIÂNE FIRMINO LEITE | 0,0 | 2,2 | 3,2 | 5,4 | DESCLASSIFICADA |

Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AULA | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|--------------------------------|---------|------------|---------------|-------|--------------|
| 06 | IDEILTO DA SILVA LUCENA JÚNIOR | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 15,0 | APROVADO |
| 35 | MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA | 5,0 | 3,1 | 4,0 | 12,1 | CLASSIFICADA |

Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AÇÃO | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|-----------------------------|---------|------------|---------------|-------|--------------|
| 25 | VALDELÍCIA MARIA DE LUCENA | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 15,0 | APROVADA |
| 48 | CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA | 2,0 | 5,0 | 5,0 | 12,0 | CLASSIFICADA |

Cargo: PSICOPEDAGOGO

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AÇÃO | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|-------------------------------------|---------|------------|---------------|-------|--------------|
| 07 | LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 15,0 | APROVADA |
| 12 | CLÁUDIA TELES GOMES DA SILVA SOARES | 2,0 | 5,0 | 4,9 | 11,9 | APROVADA |
| 36 | REJANE COSME DA SILVA | 2,0 | 4,9 | 4,5 | 11,4 | CLASSIFICADA |

Cargo: PSICÓLOGO

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AÇÃO | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|-------------------------------|---------|------------|---------------|-------|-----------------|
| 02 | ADÃO GERMANO DOS SANTOS NETO | 8,0 | 5,0 | 5,0 | 18,0 | APROVADO |
| 03 | RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 15,0 | APROVADA |
| 34 | ELANE NUNES LIMA SOARES | 5,0 | 4,4 | 4,6 | 14,0 | CLASSIFICADA |
| 22 | CATARINE FORMIGA DE FARIAS | 0,0 | - | - | 0,0 | DESCLASSIFICADA |
| 23 | SANDRIELE VIEIRA DE SOUSA | 0,0 | - | - | 0,0 | DESCLASSIFICADA |

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AÇÃO | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|--------------------------------|---------|------------|---------------|-------|-----------------|
| 33 | ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR | 5,0 | 4,8 | 5,0 | 14,8 | APROVADO |
| 49 | RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES | 0,0 | 5,0 | 5,0 | 10,0 | APROVADA |
| 44 | JOANA DARC FELIX OLIVEIRA | 5,0 | 2,0 | 0,0 | 7,0 | DESCLASSIFICADA |
| 50 | VALQUÍRIA FIRMINO MOTA | 0,0 | 3,5 | 2,9 | 6,4 | DESCLASSIFICADA |

Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | RESULTADO |
|-----------------|--------------------------|-----------|
| 43 | MARIA DA GUIA DOS SANTOS | APROVADA |

Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.
Banca Examinadora.
Comissão Especial do Processo Seletivo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 024.A/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.B/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:



Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X – verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.C/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:



Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS, JUVENTUDE ESPORTE E LAZAER ,COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.E/2025

**DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO
DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município



de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão

sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 138/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora, **ANDRIELLE MENDONCA MAMEDE**, portador(a) do CPF: 105.812.344-05 e RG: 3762045 SSDS/PB do cargo de **COORDENADORA DO SETOR PESSOAL**, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 139/2025

“CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º. - **PERMUTAR**, o Servidor Público Municipal **ADRIANO RODRIGUES PEREIRA** – MOTORISTA, com o Servidor Público **ROMERO GOMES DE OLIVEIRA** – GARI, com lotação no Município de Teixeira-PB.

Parágrafo único – A presente permuta terá vigência com a data em 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEI Nº. 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.01/2025**

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o LOTE ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - ARIKECIA FERREIRA LIMA - EPP, CNPJ sob nº 05.786.824/0001-52, vencendo no LOTE 1, com valor global de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.
Mãe D'Água-PB, 31 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

| Mãe D'Água-PB, 23 de agosto de 2025. | | Contém 01 (uma) página | |
|---|---|---|--|
| Prefeito Jucélio Pereira Moura | | Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa | |
| Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes | Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá | Sec. de Administração Gustavo Mendes da Silva Netto Káren Myrella Alves Monteiro | Sec. de Agric. e M. Ambiente Lindomar Oliveira dos Santos |
| Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro | Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota | Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Gilmara Lucena dos Santos Soares | Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues Inácio Monteiro de Oliveira |
| Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral | Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos | Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa | Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto |
| Sec. De Serviços Públicos Normando de Lucena Soares Luiz Nunes da Silva | Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana | Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima | |

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

CABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - Inexigibilidade nº 055/2025

OBJETO: Locação de um imóvel com toda estrutura, localizado na Rua Maria Santina da conceição, nº 041, bairro Paratibe em João Pessoa - PB, destinado a casa de apoio para recebimento e acolhimento de pacientes que se deslocam do município para tratamento de saúde até a capital do estado.

EXECUTANTE: ÂNGELA MARIA DE LIMA SOARES CPF sob o nº 070.166.804-01

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
Mãe D'água-PB, 22 de agosto de 2025



JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

CONTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - Inexigibilidade nº 055/2025

CONTRATO Nº. 02.234/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA- PB

CONTRATADA: ÂNGELA MARIA DE LIMA SOARES, CPF sob o nº 070.166.804-01 **OBJETO:** Locação de um imóvel com toda

estrutura, localizado na Rua Maria Santina da conceição, nº 041, bairro Paratibe em João Pessoa - PB, destinado a casa de apoio para recebimento e acolhimento de pacientes que se deslocam do município para tratamento de saúde até a capital do estado.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V, §5º da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 22 de agosto de 2025

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITO JUCÉLIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



Portaria nº 024.E/2025

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora **VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA,** MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.



www.maedagua.pb.gov.br  maedaguapb  @prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



www.maedagua.pb.gov.br  maedaguapb  @prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

Mãe D'Água-PB, 03 de fevereiro de 2025.

Contém 08 (oito) páginas

| Prefeito Jucélio Pereira Moura | | Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa | |
|---|---|--|--|
| Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes | Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá | Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro | Sec. de Agric. e M. Ambiente Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos |
| Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares | Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota | Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro | Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Ribamar Lopes Viana |
| Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral | Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos | Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa | Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto |
| Sec. De Serviços Públicos Cledilson Cordeiro de Souza Luiz Nunes da Silva | Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana | Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima | |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025 RESULTADO

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AULA | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|---------------------------------------|---------|------------|---------------|-------|-----------------|
| 01 | JUSSARA PEREIRA DE SOUZA | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 15,0 | APROVADA |
| 14 | FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA | 5,0 | 5,0 | 4,5 | 14,5 | APROVADA |
| 10 | MARIA DAS DÓRES DANTAS OLIVEIRA | 5,0 | 4,5 | 4,5 | 14,0 | APROVADA |
| 26 | JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS | 3,0 | 5,0 | 5,0 | 13,0 | CLASSIFICADA |
| 32 | JAINÉ SEVERO DA SILVA PcD | 3,0 | 5,0 | 5,0 | 13,0 | APROVADA |
| 31 | ELIZÂNGELA MOURA RIBEIRO GOMES PcD | 5,0 | 4,2 | 3,5 | 12,7 | CLASSIFICADA |
| 18 | ROSEANE LUSTOSA MONTEIRO | 5,0 | 4,1 | 3,5 | 12,6 | CLASSIFICADA |
| 17 | LUZIA LEANDRO DA SILVA | 5,0 | 3,4 | 2,7 | 11,1 | CLASSIFICADA |
| 40 | DÉBORA MENDONÇA DE ARAÚJO | 2,0 | 3,6 | 2,4 | 8,0 | DESCLASSIFICADA |
| 20 | JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA | 0,0 | 3,0 | 1,8 | 4,8 | DESCLASSIFICADA |
| 39 | VIVIANY MEDEIROS DE SOUZA | 0,0 | 3,0 | 1,8 | 4,8 | DESCLASSIFICADA |

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AULA | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|----------------------------------|---------|------------|---------------|-------|-----------------|
| 19 | AURILEIDE MENDES DE SOUZA GAMA | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 15,0 | APROVADA |
| 16 | ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 15,0 | APROVADA |
| 04 | FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 15,0 | APROVADA |
| 28 | MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS | 3,0 | 4,9 | 4,9 | 12,8 | CLASSIFICADA |
| 15 | KÁTIA CILENE ARAÚJO SOARES | 3,0 | 4,5 | 4,4 | 11,9 | CLASSIFICADA |
| 47 | JANAÍNA ALVES DE SOUZA LUSTOSA | 5,0 | 3,3 | 3,0 | 11,3 | CLASSIFICADA |
| 27 | DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO | 3,0 | 3,7 | 3,8 | 10,5 | CLASSIFICADA |
| 05 | BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO | 3,0 | 3,7 | 3,7 | 10,4 | CLASSIFICADA |
| 29 | MARIA MABEL ALVES SOUZA | 3,0 | 3,3 | 3,6 | 9,9 | DESCLASSIFICADA |
| 21 | ROSÂNGELA PEDROZA DA GAMA SIMÕES | 5,0 | 1,7 | 2,3 | 9,0 | DESCLASSIFICADA |
| 30 | RUANA KÊNIA SIMÕES DE MEDEIROS | 2,0 | 3,0 | 3,0 | 8,0 | DESCLASSIFICADA |
| 45 | VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA | 0,0 | 3,7 | 4,0 | 7,7 | DESCLASSIFICADA |
| 13 | RIANE DA SILVA OLIVEIRA | 0,0 | - | - | 0,0 | DESCLASSIFICADA |

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AULA | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|---------------------------|---------|------------|---------------|-------|--------------|
| 37 | LEONARDO FELIX DA SILVA | 3,0 | 5,0 | 5,0 | 13,0 | APROVADO |
| 24 | JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM | 5,0 | 3,7 | 3,8 | 12,5 | CLASSIFICADA |
| 41 | ALAN ROBERTO DE LUCENA | 0,0 | 5,0 | 5,0 | 10,0 | CLASSIFICADO |

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AULA | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|--------------------------|---------|------------|---------------|-------|-----------|
| 09 | LAIRES MAURICIO DA SILVA | 2,0 | 5,0 | 5,0 | 12,0 | APROVADO |



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AULA | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|---------------------------------|---------|------------|---------------|-------|-----------------|
| 08 | JOÃO CARLOS SILVA COSTA | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 15,0 | APROVADO |
| 42 | HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES | 3,0 | 5,0 | 5,0 | 13,0 | CLASSIFICADO |
| 38 | FERNANDA OLIVEIRA LUCENA MORAIS | 0,0 | - | - | 0,0 | DESCLASSIFICADA |

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AULA | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|--------------------------------------|---------|------------|---------------|-------|-----------|
| 11 | MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA | 8,0 | 5,0 | 5,0 | 18,0 | APROVADA |

Cargo: PROFESSOR DE ARTE

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AULA | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|-------------------------|---------|------------|---------------|-------|-----------------|
| 46 | GLEYCIÂNE FIRMINO LEITE | 0,0 | 2,2 | 3,2 | 5,4 | DESCLASSIFICADA |

Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AULA | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|--------------------------------|---------|------------|---------------|-------|--------------|
| 06 | IDEILTO DA SILVA LUCENA JÚNIOR | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 15,0 | APROVADO |
| 35 | MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA | 5,0 | 3,1 | 4,0 | 12,1 | CLASSIFICADA |

Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AÇÃO | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|-----------------------------|---------|------------|---------------|-------|--------------|
| 25 | VALDELÍCIA MARIA DE LUCENA | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 15,0 | APROVADA |
| 48 | CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA | 2,0 | 5,0 | 5,0 | 12,0 | CLASSIFICADA |

Cargo: PSICOPEDAGOGO

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AÇÃO | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|-------------------------------------|---------|------------|---------------|-------|--------------|
| 07 | LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 15,0 | APROVADA |
| 12 | CLÁUDIA TELES GOMES DA SILVA SOARES | 2,0 | 5,0 | 4,9 | 11,9 | APROVADA |
| 36 | REJANE COSME DA SILVA | 2,0 | 4,9 | 4,5 | 11,4 | CLASSIFICADA |

Cargo: PSICÓLOGO

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AÇÃO | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|-------------------------------|---------|------------|---------------|-------|-----------------|
| 02 | ADÃO GERMANO DOS SANTOS NETO | 8,0 | 5,0 | 5,0 | 18,0 | APROVADO |
| 03 | RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 15,0 | APROVADA |
| 34 | ELANE NUNES LIMA SOARES | 5,0 | 4,4 | 4,6 | 14,0 | CLASSIFICADA |
| 22 | CATARINE FORMIGA DE FARIAS | 0,0 | - | - | 0,0 | DESCLASSIFICADA |
| 23 | SANDRIELE VIEIRA DE SOUSA | 0,0 | - | - | 0,0 | DESCLASSIFICADA |

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AÇÃO | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|--------------------------------|---------|------------|---------------|-------|-----------------|
| 33 | ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR | 5,0 | 4,8 | 5,0 | 14,8 | APROVADO |
| 49 | RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES | 0,0 | 5,0 | 5,0 | 10,0 | APROVADA |
| 44 | JOANA DARCI FELIX OLIVEIRA | 5,0 | 2,0 | 0,0 | 7,0 | DESCLASSIFICADA |
| 50 | VALQUÍRIA FIRMINO MOTA | 0,0 | 3,5 | 2,9 | 6,4 | DESCLASSIFICADA |

Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | RESULTADO |
|-----------------|--------------------------|-----------|
| 43 | MARIA DA GUIA DOS SANTOS | APROVADA |

Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

Banca Examinadora.

Comissão Especial do Processo Seletivo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 024.A/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.B/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:



Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X – verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.C/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:



Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS, JUVENTUDE ESPORTE E LAZAER ,COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.E/2025

**DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO
DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município



de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão

sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 138/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora, **ANDRIELLE MENDONCA MAMEDE**, portador(a) do CPF: 105.812.344-05 e RG: 3762045 SSDS/PB do cargo de **COORDENADORA DO SETOR PESSOAL**, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 139/2025

“CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º. - **PERMUTAR**, o Servidor Público Municipal **ADRIANO RODRIGUES PEREIRA** – MOTORISTA, com o Servidor Público **ROMERO GOMES DE OLIVEIRA** – GARI, com lotação no Município de Teixeira-PB.

Parágrafo único – A presente permuta terá vigência com a data em 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEI Nº. 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.01/2025**

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o LOTE ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - ARIKECIA FERREIRA LIMA - EPP, CNPJ sob nº 05.786.824/0001-52, vencendo no LOTE 1, com valor global de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.
Mãe D'Água-PB, 31 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



Portaria nº 208/2025

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, o servidor **MARCELO ALVES FREIRE NUNES**, MAT. nº 1900, para exercer a função de GESTOR responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.



www.maedagua.pb.gov.br  maedaguapb  @prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 25 de junho de 2025.

Cumpra-se e publique.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



www.maedagua.pb.gov.br



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

Instituído Pela Lei N° 133, de 24 de abril de 1997

| Mãe D'Água-PB, 25 de junho de 2025. | | Contém 15 (quinze) páginas | |
|---|---|--|--|
| Prefeito Jucélio Pereira Moura | | Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa | |
| Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes | Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá | Sec. de Administração Gustavo Mendes da Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro | Sec. de Agric. e M. Ambiente Lindomar Oliveira dos Santos |
| Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares | Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alancide de Oliveira Mota | Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro | Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues Inácio Monteiro de Oliveira |
| Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral | Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos | Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa | Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto |
| Sec. De Serviços Públicos Normando de Lucena Soares Luiz Nunes da Silva | Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana | Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima | |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria n° 207/2025

EXONERA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal n° 05/2023 e o disposto na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

Portaria n° 208/2025

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR, a servidora **VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA**, MAT. n° 1824, da função de **GESTORA** responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal n° 005/2023 e o disposto na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, o servidor **MARCELO ALVES FREIRE NUNES**, MAT. n° 1900, para exercer a função de **GESTOR** responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 25 de junho de 2025.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições

Cumpra-se e publique.



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Processo Administrativo nº 2025.06.102/2025

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para **locação de um imóvel com toda estrutura, localizado na Rua Maria Santina da conceição, nº 041, bairro Paratibe em João Pessoa - PB, destinado a casa de apoio para recebimento e acolhimento de pacientes que se deslocam do município para tratamento de saúde até a capital do estado**, relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação:

02.110 Secretaria Municipal de Saúde.

10 301 2001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Aplicações Diretas 000443 3390.36 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Mãe D'água - PB, 20 de agosto de 2025

Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues
Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues

Secretária de Finanças

CAIXA

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE DE ISOLADA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL – FGTS - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA



As partes contratantes declaram-se cientificadas da possibilidade de obtenção prévia no site do www.tst.jus.br da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado as operações de compra e venda de imóvel e mútuo com obrigações e alienação fiduciária em garantia, no âmbito do programa Carta de Crédito FGTS e do Programa Nacional de Habitação Popular integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, na forma da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei 12.424 de 16 junho de 2011, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR(ES) : MAURICIO DE ARAUJO, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 04/07/1977, administrador, portador(a) de CNH nº 00383736563, expedida por Órgão de Trânsito/PB em 05/04/2013 e do CPF 831.941.001-06, divorciado(a), residente e domiciliado(a) em R Tab Erinaldo Nunes Oliveira, 635, Ap 202, Universitaria em Joao Pessoa/PB.

COMPRADOR(ES) E DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S): ANGELA MARIA DE LIMA SOARES, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 11/02/1987, aux. escritorio, portador(a) de Carteira de Identidade nº 3078343, expedida por Secretaria de Segurança Pública/PB em 25/11/2013 e do CPF 070.166.804-01, casado(a) no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme Escritura de Pacto Antenupcial registrada sob nº 1111, no Livro nº 1 de JOAO PESSOA/PB, e seu cônjuge GILSANDRO LUCENA SOARES, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 20/04/1975, portador(a) de Carteira de Identidade nº 321341788, expedida por Secretaria de Segurança Pública/SP em 15/04/1994 e do CPF 001.227.704-55, residentes e domiciliados em R Jose Eustaquio Da Fonseca, Mangabeira em Joao Pessoa/PB.

CREDORA FIDUCIÁRIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA - Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu procurador GILMARA DE ARAUJO MEDEIROS, nacionalidade brasileira, solteira, nascido(a) em 11.09.1977, economiária, portador(a) da carteira de identidade 2386133, expedida por SSDS/PB em 29.07.2011 e do CPF 030.035.884-94, ocupando a função de GERENTE DE ATENDIMENTO PF DA AGENCIA CABO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB, conforme procuração lavrada às folhas 010/011, do livro 2673, em 12/08/2008, no 2º Tabelião de Notas e Protestos, de Brasília, DF e substabelecimento lavrado às folhas 078, do livro 279, em 03/04/2014, no 2º Ofício Distrital-Vieira Batista, de João Pessoa, PB., doravante designada CAIXA.

1 - COMPOSIÇÃO DE RENDA INICIAL DO DEVEDOR PARA PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL:

| Devedor | Comprovada R\$ | Não comprovada R\$ |
|---------|----------------|--------------------|
|---------|----------------|--------------------|

MO30330v017 CONTRATO

Nº8.4444.0642482-0

1

CAIXA

CLÁUSULA PRIMEIRA – COMPRA E VENDA – O(s) VENDEDOR(ES) declara(m) que é o senhor(a) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel no final descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de qualquer ônus, e, assim, o vende(m) pelo preço constante da letra "B1" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente referida na letra "B1". Assim, satisfeito o preço da venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(dão) ao(s) COMPRADOR(ES) plena e irrevogável quitação e, por força deste instrumento e da cláusula constituti, transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda sempre firme, boa e valiosa e, ainda, a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES) declara(m) aceitar a presente compra e venda nos termos em que é efetivada.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINANCIAMENTO – O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), declara(m) que, preenchendo todos os requisitos previstos legalmente na Resolução nº 702/12 e suas alterações para o devido enquadramento no programa Carta de Crédito FGTS e necessitando de um financiamento destinado a completar o preço de venda do imóvel, ora adquirido para sua residência, e pagamento de custas acessórias, se houver, recorreram à CAIXA e dela obtiveram um mútuo de dinheiro, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH segundo as normas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS e condições do Programa Minha Casa, Minha Vida, no valor constante no campo "2" da letra "C" deste instrumento, que corresponde ao somatório dos valores constantes dos campos 3 e 4 da mesma Letra "C" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor constante do campo "3" citado no caput desta Cláusula, calculado em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS, incide sobre o valor do financiamento solicitado e é concedido uma única vez e para aquisição de único imóvel, e será integralmente suportado pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e pela União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m)-se ciente(s) dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total – CET, para a presente operação de financiamento, conforme demonstrado em planilha arquivada na CAIXA e entregue ao(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), cujo teor o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) previamente tomou(aram) conhecimento, aceitou(aram) e anuiu(ram), nos termos das normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central, cujos custos de contratação e da taxa percentual anual constam da referida planilha com valores em sua forma nominal e cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo das operações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m)-se ciente(s), ainda, de que a taxa percentual anual constante da planilha mencionada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, cuja cópia lhe(s) foi previamente entregue, representa as condições vigentes na data de assinatura deste instrumento e que o saldo devedor e os encargos mensais serão atualizados de acordo com as condições pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA - A CAIXA atesta que o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) comprovou(aram) mediante documentação e declarações pessoais, o atendimento aos requisitos e às condições exigidas pela Lei nº. 11.977, de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei 12.424 de 16 junho de 2011, para enquadramento da presente operação ao Programa Minha Casa, Minha Vida, tanto no que se refere às características do tomador quanto às características do imóvel.

CAIXA

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO DOS ENCARGOS MENSIS - As amortizações do financiamento serão feitas por meio de pagamento de encargos mensais sucessivos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dos encargos mensais será realizado até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma indicada pela CAIXA, podendo ser efetuado mediante débito em conta de depósitos titulada pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) e mantida na CAIXA, ou por boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de débito em conta de depósitos, da qual seja(m) titular(es), o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) autoriza(m) a CAIXA, outorgando-lhe, por este instrumento, mandato para as providências necessárias à efetivação do procedimento, se obrigando a manter saldo disponível suficiente para o pagamento dos encargos mensais, admitindo-se para esta finalidade, a utilização de qualquer recurso disponível em favor do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) na referida conta, com preferência, inclusive, para a efetivação do débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) fica(m) obrigado(s) a comunicar, em tempo não inferior aos 10 (dez) dias que antecederem ao próximo vencimento, qualquer alteração nas características da conta de depósitos indicada para a finalidade de debitar o encargo mensal.

PARÁGRAFO QUARTO - Inexistindo recursos suficientes na conta de depósitos indicada para o débito do encargo mensal, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) será(ão) considerado(s) em mora, incidindo, neste caso, todas as cominações legais e contratuais aplicáveis à espécie, inclusive o vencimento antecipado da dívida, conforme estipulado neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante a vigência dos prazos de amortização previstos no Campo '7' da Letra 'C' poderá ocorrer alteração da data de vencimento dos encargos mensais, por acordo entre as partes, a partir de requerimento específico do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S).

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de alteração da data de vencimento dos encargos mensais, o saldo devedor será atualizado pro rata die, do período compreendido entre a data de vencimento do último encargo, inclusive, e a nova data de vencimento do encargo, exclusive. O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) se obriga(m) a pagar os juros diários apurados no período compreendido entre a data de vencimento do último encargo, inclusive, e a data escolhida para o próximo vencimento, exclusive.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor do primeiro encargo mensal, após a alteração da data de vencimento, será obtido mediante a composição da parcela de amortização e da parcela de juros calculados conforme descrito no Parágrafo SEXTO desta Cláusula.

CAIXA



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cada período de doze meses, na data de aniversário do contrato, o valor das parcelas de amortização da prestação é recalculado com base no valor do saldo devedor atualizado, na forma da CLÁUSULA OITAVA, mantidos a taxa de juros, sistema de amortização contratados e prazo remanescente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A parcela de juros componente do encargo mensal é recalculada mensalmente sobre o saldo devedor atualizado conforme CLÁUSULA OITAVA, mantidos a taxa de juros, sistema de amortização contratados e prazo remanescente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recálculos dos prêmios de seguro serão efetuados mensalmente com base nos valores do saldo devedor e da garantia, atualizados na forma da CLÁUSULA OITAVA, aplicados aos referidos valores os coeficientes relativos às taxas de prêmios vigentes na data do vencimento do encargo.

PARÁGRAFO QUARTO – A partir do terceiro ano de vigência do prazo de amortização, o valor da prestação de amortização poderá ser recalculado, trimestralmente, no dia correspondente ao do aniversário do contrato, caso venha a ocorrer o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A Taxa de Administração, se houver, não é reajustada.

PARÁGRAFO SEXTO - CARÊNCIA PARA PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL - Na opção pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) pela 'CARÊNCIA FEIRÃO' de 5 meses, para pagamento do encargo mensal previsto na Letra 'C' deste contrato, sendo as parcelas de amortização, juros, seguros e Taxa de Administração, quando houver, incorporadas ao valor da dívida constante na letra 'C' deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Findo o prazo de carência, o encargo mensal, apurado em função do saldo devedor atualizado conforme previsto neste contrato, será pago considerando o prazo de amortização remanescente e o sistema de amortização contratado.

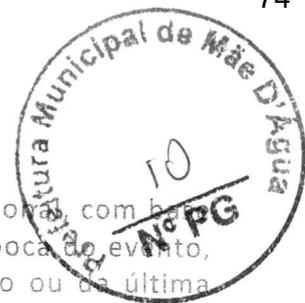
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALDO RESIDUAL - Na eventual ocorrência de saldo residual ao término do prazo de amortização, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) se obriga(m) a pagá-lo, com recursos próprios, de uma só vez, na data de vencimento da última prestação prevista para este contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPONTUALIDADE – Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento constante neste contrato, a quantia a ser paga será atualizada, monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento pelo critério “pro rata die”, na forma da legislação específica vigente à época do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre o valor apurado de acordo com o disposto no caput desta cláusula incidirão juros remuneratórios pela mesma taxa constante na letra “C” deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre o valor apurado de acordo com o disposto no caput desta cláusula incidirão juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sobre o valor das obrigações em atraso, atualizadas monetariamente conforme caput desta cláusula, além dos juros remuneratórios e moratórios, apurados conforme Parágrafos PRIMEIRO e SEGUNDO desta Cláusula, haverá a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), nos termos da legislação em vigor.

CAIXA

PARÁGRAFO ÚNICO - Nesse caso, a dívida será atualizada de forma proporcional, com base no critério de ajuste pro rata definido em legislação específica, vigente à época do evento, referente ao período compreendido entre a data da assinatura do contrato ou da última atualização contratual, se já ocorrida, e a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - É assegurada ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias para a redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o abatimento do montante destinado à amortização serão efetuadas as atualizações dos valores do saldo devedor e do desconto, na forma do Parágrafo PRIMEIRO da Cláusula OITAVA, procedendo-se, após o abatimento na forma do parágrafo anterior, à eliminação do efeito da atualização sobre os saldos remanescentes, mediante divisão desses saldos pelos mesmos índices da atualização aplicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os novos valores dos encargos mensais e/ou prazo remanescente resultantes da amortização extraordinária serão apurados em função do saldo devedor já amortizado, excluída a atualização aplicada para esse efeito, da taxa de juros, do sistema de amortização e do prazo remanescente, não se interrompendo a contagem do período para efeito de recálculo da prestação de amortização e juros de que trata a Cláusula DÉCIMA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor correspondente à Taxa de Administração permanece inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGUROS - Durante a vigência deste contrato e até a liquidação da dívida, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) concorda(m), e assim se obriga(m), em manter e pagar os prêmios de seguro acrescidos de eventuais tributos, de acordo com estipulado na Apólice de Seguro contratada por livre escolha, conforme declara(m) o(s) mesmo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) em documento anexo a este contrato, destinados às coberturas:

MIP - morte decorrente de causas naturais ou acidentais e invalidez permanente ocorrida em data posterior à data da assinatura do contrato de financiamento do imóvel, causada por acidente pessoal ou doença, que determine a incapacidade total e permanente para o exercício da atividade laborativa principal do segurado, no momento do sinistro.

DFI - prejuízos decorrentes de danos físicos ao imóvel dado em garantia do financiamento: incêndio, raio ou explosão; vendaval; desmoronamento total; desmoronamento parcial, assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural; ameaça de desmoronamento, devidamente comprovada; destelhamento; e inundação ou alagamento, ainda que decorrente de chuva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) confirma(m) que lhe(s) foi(ram) oferecida mais de uma opção de apólice de sociedades seguradoras diferentes com os respectivos custos efetivos do seguro habitacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prêmios de seguros, acrescidos de eventuais tributos, serão devidos até a liquidação final do saldo devedor e deverão ser pagos sempre em valores compatíveis com a cobertura total do referido saldo devedor do financiamento, bem como para reposição integral do imóvel dado em garantia em caso de DFI (Danos Físicos ao Imóvel).

CAIXA

PARAGRAFO SÉTIMO – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m)-se ciente(s) que, alternativamente à apólice por ele(s) apresentada para substituição poderá (ã) ainda, optar por uma das apólices oferecidas pela CAIXA, cuja escolha será expressa em declaração por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SINISTRO - Em caso de sinistro de qualquer natureza o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) concorda(m) que o valor da indenização seja aplicado na solução, na amortização ou liquidação da dívida e que tem direito ao saldo remanescente, se houver.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência de sinistro de natureza pessoal (morte e invalidez permanente), a quantia paga pela seguradora a título de indenização será destinada à amortização ou liquidação total do saldo devedor, devidamente atualizado na forma pactuada neste instrumento, observada a proporcionalidade de renda indicada no quadro resumo deste instrumento. O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m)-se ciente(s) de que é facultado à Seguradora estabelecer prazo de carência limitado a doze meses para cobertura do referido sinistro, quando houver alteração dos percentuais de composição de renda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a indenização de seguro de natureza pessoal seja inferior ao saldo devedor, a diferença do débito será de responsabilidade do titular, cônjuge, herdeiros e/ou sucessores.

PARAGRAFO TERCEIRO - Em caso de sinistro de natureza material (danos físicos ao imóvel), a indenização corresponderá ao montante necessário para recuperar o imóvel financiado, de forma a preservar o valor da garantia da CAIXA.

PARÁGRAFO QUARTO – Na indenização de seguro de natureza material, ocorrendo a hipótese de a seguradora preferir repor a garantia em seu estado anterior ao sinistro, esta se responsabilizará integralmente pela contratação e acompanhamento das obras, não cabendo à CAIXA qualquer responsabilidade, inclusive de financiar eventual diferença verificada como necessária para que seja devolvida ao imóvel a condição apresentada imediatamente antes do sinistro.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de negativa de cobertura por parte da Seguradora, tanto nos casos de sinistro de natureza pessoal como nos de natureza material, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), seu cônjuge, herdeiros e/ou sucessores ficarão responsáveis pelo pagamento do saldo devedor do financiamento ou pela recomposição da garantia em seu estado anterior ao do sinistro, respectivamente, sob pena de antecipar o vencimento da dívida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DO SINISTRO - O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m) estar ciente(s) de que na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados acima, relativamente as coberturas de MIP – Morte e Invalidez Permanente do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) e DFI – danos físicos ao imóvel dado em garantia, o sinistro deverá ser comunicado à CAIXA, por escrito e imediatamente, comprometendo-se o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), para esse efeito, a dar (em) conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura deste instrumento, da existência do Seguro e da obrigatoriedade da comunicação a que se refere esta clausula.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Concorda(m) o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) desde já, em conformidade com a legislação vigente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de sua morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição da renda mencionada no quadro resumo deste contrato, que somente será considerado para efeitos indenizatórios.



CAIXA

neste contrato para o enquadramento no Programa Carta de Crédito FGTS, importará no seu imediato desenquadramento do referido programa e lhe atribuirá o dever de ressarcir o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço pelas despesas referentes aos valores de desconto recebidos.



- g) que autoriza(m) a CAIXA e o Agente Operador do FGTS a divulgação das informações vinculadas a presente contratação necessárias ao acompanhamento das operações com recursos do FGTS pelo Conselho Curador do FGTS, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério das Cidades, Agente Operador e órgãos de controle interno e externo da União;
- h) no tocante aos débitos de natureza fiscal ou condôminial a que se refere a Cláusula VIGÉSIMA QUARTA, o (s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara (m) -se subsidiariamente responsável (eis) pelo pagamento de quaisquer débitos apurados, assumindo, perante a CAIXA, a responsabilidade pelo pagamento, caso o(s) VENDEDOR(ES) não cumpra(m) com a obrigação de pagar diretamente conforme estipulado neste instrumento, ressalvando o seu direito de cobrança em regresso, observando-se, sempre, o que a respeito dispõe o presente instrumento contratual;
- i) não ter sido beneficiado no do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV com ou sem desconto ou subsídio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TITULARIDADE DE FINANCIAMENTO E QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m):

- a) não possuir(em) financiamento concedido nas condições do Sistema Financeiro da Habitação – SFH;
- b) não ser(em) proprietário(s), promitente(s) comprador(es) ou cessionário(s) de imóvel residencial concluído ou em construção localizado:
- em qualquer parte do território nacional que seja objeto de financiamento ativo no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH;
 - no mesmo município do exercício de sua ocupação principal, incluindo os municípios limítrofes e integrantes da mesma região metropolitana;
 - no município de sua atual residência ou no município do imóvel objeto deste contrato.
- c) não ser(em) detentor(es) de contrato de arrendamento no Programa de Arrendamento Residencial - PAR, no País, e não ter(em) figurado, a qualquer época, como beneficiário(s) de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das declarações contidas no caput desta cláusula, para os fins específicos da Lei nº. 11.977/2009 e Decreto nº. 7.499/11, que regulamentam o Programa Minha Casa, Minha Vida, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m) ainda:

- a) que tomou(aram) conhecimento da vedação legal contida no art. 36 da Lei nº. 11.977/2009, pela qual fica(m) impedido(s), pelo prazo de quinze anos contados da presente data, de promover o remembramento do lote sobre o qual está (será) construído o imóvel descrito e caracterizado no presente contrato;
- b) que são autênticas e verdadeiras as declarações que consubstanciaram as condições prévias à assinatura deste instrumento, nestas se incluindo as previstas na Lei nº. 11.977/2009 e sua regulamentação, e as que constam dos comprovantes e/ou informações de renda e despesas apresentados no ato da proposta.

CAIXA**I - SE O(S) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) :**

- a) faltarem ao pagamento de três encargos mensais consecutivos ou não de qualquer outra importância prevista neste instrumento;
- b) cederem ou transferirem a terceiros, no todo ou em parte, os seus direitos e obrigações, venderem ou prometerem à venda o imóvel alienado, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA;
- c) não mantiverem o imóvel alienado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizarem no imóvel, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA, obras de demolição, alteração ou acréscimo de modo a comprometer a manutenção ou realização da garantia dada;
- d) constituírem sobre o imóvel oferecido em garantia, no todo ou em parte, novas alienações, hipotecas ou outros ônus reais, sem o consentimento prévio e expresso da CAIXA;
- e) deixarem de apresentar, quando solicitado pela CAIXA, os recibos de impostos, taxas ou tributos, bem como dos encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel alienado e que sejam de sua responsabilidade;
- f) desenquadrar(em) – se do programa, quando terão que devolver os valores dos descontos a que se referem às cláusulas segunda e sexta, devidamente atualizados conforme disposto neste instrumento.

II - NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) quando vier a ser comprovada a falsidade de qualquer declaração feita pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) na ficha de cadastro constante do processo de financiamento ou no contrato;
- b) quando desfalcada a garantia, em virtude de depreciação ou deterioração, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) não a reforçarem, depois de devidamente notificados;
- c) quando contra o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) for movida qualquer ação ou execução ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo, afete o imóvel dado em garantia, no todo ou em parte;
- d) quando for desapropriado o imóvel dado em garantia;
- e) quando for verificado que, a qualquer tempo, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), como solicitantes deste financiamento para residência própria, eram, na data deste contrato, proprietários de imóvel residencial financiado ou não, localizado no município de situação do imóvel ora financiado;
- f) quando for constatado por qualquer forma que o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) se furtam à finalidade estritamente social e assistencial a que este financiamento objetivou, dando ao imóvel alienado outra destinação que não seja para sua residência e de seus familiares;
- g) no caso de insolvência do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S);
- h) se houver infração de qualquer cláusula do presente contrato de financiamento;
- i) quando não for providenciado o registro deste contrato no prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO

– Para os fins previsto no § 2º, Art. 26, da Lei nº 9.514/97, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago.



CAIXA

PARÁGRAFO NONO - O recibo de pagamento da última prestação vencida presume a quitação da anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo mais de um encargo em atraso somente será permitida a purga da mora caso ocorra, simultaneamente, o pagamento de todos os encargos em atraso, salvo deliberação da CAIXA em autorizar o pagamento parcelado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se a CAIXA vier a pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel ou à garantia, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) deverá(ão) reembolsá-la dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis, a essa hipótese, as mesmas penalidades para casos de inadimplemento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) deixar(em) de purgar a mora no prazo assinalado, o Oficial Delegado do Registro de Imóveis certificará esse fato e, à vista da comprovação do pagamento do imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis - ITBI, promoverá, na matrícula do imóvel, o registro da consolidação da propriedade em nome da CAIXA, devendo ser o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) intimados para conhecimento de tal fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de trinta dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito do fiduciário, devendo a denúncia ser realizada no prazo de noventa dias a contar da data da consolidação da propriedade no fiduciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- LEILÃO EXTRAJUDICIAL - Uma vez consolidada a propriedade em nome da CAIXA, em virtude da mora não purgada e transformada em inadimplemento absoluto, deverá o imóvel ser alienado pela CAIXA a terceiros, com observância dos procedimentos previstos no artigo 27 na Lei n.º 9.514/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro público leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da propriedade em nome da CAIXA, devendo ser ofertado pelo valor para esse fim estabelecido neste instrumento e indicado na letra "C" deste contrato, atualizado monetariamente conforme Cláusula DÉCIMA QUINTA, reservando-se a CAIXA o direito de pedir nova avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as partes estabeleceram, conforme parágrafo anterior, o imóvel será ofertado em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro público leilão, devendo o imóvel ser ofertado pelo valor da dívida.

PARÁGRAFO QUARTO - O público leilão (primeiro e/ou segundo) será anunciado mediante edital único com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local do imóvel, não houver imprensa com circulação diária.

PARÁGRAFO QUINTO - A CAIXA, já como seu titular de domínio pleno, transmitirá o domínio e a posse, indireta e/ou direta, do imóvel ao licitante vencedor.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos:

I - valor do imóvel é o valor da avaliação constante na "C" deste contrato, atualizado monetariamente até à data do Leilão na forma da Cláusula DÉCIMA QUINTA, reservando-se a CAIXA o direito de pedir nova avaliação;

II - valor da dívida é o equivalente a soma das seguintes quantias:

CAIXA

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se, em decorrência de primeiro ou segundo leilão sobejar importância a ser restituída ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), a CAIXA colocará a diferença à sua disposição, ou efetuará depósito em conta do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), considerando nela incluído o valor da indenização pelas benfeitorias, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CAIXA manterá, à disposição do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), a correspondente prestação de contas pelo período de 12 (doze) meses, contados da realização do(s) leilão(ões).

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) deverá(ão) restituir o imóvel, no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome da CAIXA, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento à CAIXA, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do imóvel, atualizado na forma definida neste contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas de condomínio, tributos, mensalidades associativas, água, luz e gás incorridas após a data da realização do público leilão, bem como de todas as despesas necessárias à reposição do imóvel ao estado em que o recebeu.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A taxa de ocupação mencionada no Parágrafo Décimo Quarto incidirá desde a data da alienação do imóvel, perpetuando-se até a data em que a CAIXA ou seus sucessores vier(em) a ser imitada(os) na posse do imóvel.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, a CAIXA, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel, quer tenha adquirido no leilão ou posteriormente, poderão requerer a reintegração de posse (ou a imissão de posse, no caso do adquirente), declarando-se o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) CIENTE(S) de que, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, por ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome da CAIXA, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, sem prejuízo da cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não se aplica ao imóvel objeto do presente contrato, o direito de preferência em favor do locatário, estabelecido pelo artigo 27 da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESAPROPRIAÇÃO - No caso de desapropriação do imóvel dado em garantia, a CAIXA receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da dívida e liberando o saldo, se houver, ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se a indenização de que trata o caput desta Cláusula for inferior ao saldo da dívida, o(s) DEVEDOR/FIDUCIANTE(ES) suportarão a diferença apurada, sob pena da cobrança judicial da importância remanescente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m) - se CIENTE(S) de que eventual desapropriação do imóvel não gera direito a qualquer indenização securitária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS - O crédito fiduciário resultante do presente instrumento poderá ser cedido ou caucionado, no todo ou em parte, pela CAIXA, independentemente de notificação ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S).

CAIXA

PARÁGRAFO ÚNICO - É de responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES) informar(em) imediatamente à CAIXA, eventual alteração referente à titularidade, número do aparelho celular, cancelamento do contrato de telefonia junto à operadora, e outras referentes a seus dados.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – OUTORGA DE PROCURAÇÕES – Havendo dois ou mais DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), todos estes declara(m) -se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas perante a CAIXA e procuradores recíprocos, até o pagamento integral do saldo devedor, com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA– ENGENHARIA DA CAIXA - Entende-se por Engenharia da CAIXA, os profissionais de seu quadro de empregados, ou profissional por ela credenciado, ou ainda empresa tecnicamente especializada ou habilitada em serviços de engenharia, também por ela credenciada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXTINÇÃO DO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS - Os valores constantes deste contrato, dependentes das variações do coeficiente de atualização das contas vinculadas do FGTS, na hipótese da extinção desses coeficientes, passarão a ser atualizados pelos índices que vierem a ser determinados em legislação específica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPENSA DE CERTIDÕES - O(s) COMPRADOR(ES) e VENDEDOR(ES), em comum acordo, declara(m) que dispensam a apresentação dos documentos enumerados no Decreto nº 93.240/86, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuizados, substituindo-as pela Certidão Atualizada de Inteiro Teor da Matrícula, apresentando-se, neste ato, o comprovante de recolhimento do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando for expressamente previsto pela Legislação Estadual, as certidões fiscais e de feitos ajuizados deverão ser apresentadas para o registro, sem prejuízo de outras exigidas pelo Registro de Imóveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – QUITAÇÃO DA DÍVIDA - - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da liquidação da dívida, a CAIXA fornecerá o respectivo termo de quitação, sob pena de multa em favor do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(ES) equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor do contrato de financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(S) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) deverá(ão) apresentar ao Registro de Imóveis o termo de quitação para o fim de tornar plena a propriedade em seu favor, estando CIENTE(S) de que as despesas/emolumentos decorrentes do referido ato serão de sua inteira responsabilidade. O(S) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(ES), se compromete(m), ainda, a informar o seu endereço de correspondência atualizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel objeto deste contrato.

8

CAIXA

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas. O(S) DEVEDOR(ES) declara(m) que recebeu(ram) uma das vias deste instrumento assinado por todas as partes.



JOAO PESSOA, PB 11 de Julho de 2014



CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: **Bel. Walter Ulysses de Carvalho**
Av. Eptácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.013-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
O título foi protocolado sob nº 150261 em 17/07/14 e registrado sob nº de ordem R-2, na matrícula nº 146021. Dou fé. João Pessoa, 18/07/2014.

COMPRADOR(ES)

Angela Maria de Lima Soares
ANGELA MARIA DE LIMA SOARES - 070.166.804-01



Gilsandro Lucena Soares
GILSANDRO LUCENA SOARES - 001.227.704-55

VENDEDOR(ES)

Maurício de Araujo
MAURICIO DE ARAUJO - 831.941.001-06



CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: **Bel. Walter Ulysses de Carvalho**
Av. Eptácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.013-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
O título foi protocolado sob nº 150261 em 17/07/14 e registrado sob nº de ordem R-3, na matrícula nº 146021. Dou fé. João Pessoa, 18/07/2014.

CAIXA - GILMARA DE ARAUJO MEDEIROS

GILMARA DE ARAUJO MEDEIROS
Gerente de Atendimento
Matr. 084.592-1
Ag. Cabo Branco - PB
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Testemunhas

Elaine Carla Dantas Alves
Nome ELAINE CARLA DANTAS ALVES
CPF 038.708.244-17

Lucas Ricardo Lins Costa
Nome LUCAS RICARDO LINS COSTA
CPF 100.210.044-55

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

MO30330v017 CONTRATO

Nº8.4444.0642482-0

23

CAIXA

PROBLEMAS NA CONSTRUÇÃO

Quando o imóvel é escolhido diretamente pelo comprador, a responsabilidade pelos vícios construtivos é da construtora e não da CAIXA. Caso você entre em contato com a construtora e não obtenha resposta, procure a CAIXA.



Em casos assim, você também pode procurar o PROCON, seu advogado ou a Defensoria Pública da União ou dos Estados.

AVISOS FINAIS

Quando tiver dúvidas sobre o contrato, procure a CAIXA, a Defensoria Pública da União e dos Estados ou seu advogado para receber todas as informações necessárias.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

MO30330v017 CONTRATO

Nº8.4444.0642482-0

2

CAIXA

f) a nova Apólice somente passará a vigorar a partir da terceira prestação que vencer após a solicitação de alteração feita à CAIXA, desde que a apólice contenha requisitos acima.

6) Tenho (temos) ciência de que a substituição da apólice poderá ser recusada pela CAIXA se verificada a existência de exclusões de cobertura, as quais serão consideradas como onerosidade excessiva dos prêmios a serem pagos.

7) Declaro(amos)

- desconhecer que possuo(imos) qualquer doença ou situação incapacitante que prejudique a contratação(*) do seguro de morte e invalidez permanente.
- possuir as seguintes doenças ou situações incapacitantes no ato desta contratação(*)

(*) Em ambos os casos, declaro(amos), ainda, estar(mos) ciente(s) da perda de direito à indenização securitária no caso de declarações inexatas.

Assinaturas dos proponentes e testemunhas:

JOAO PESSOA, PB 11 de Julho de 2014

COMPRADOR(ES)

Angela Maria de Lima Soares
ANGELA MARIA DE LIMA SOARES - 070.166.804-01

Gilsandro Lucena Soares
GILSANDRO LUCENA SOARES - 001.227.704-55

Testemunhas

[Assinatura]
Nome ELAINE CARLA DANTAS ALVES
CPF 038.708.244-17

[Assinatura]
Nome LUCAS RICARDO LINS COSTA
CPF 100.210.044-55

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

MO30330v017 CONTRATO Nº8.4444.0642482-0

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.078.343 -2 VIA DATA DE EXPECÇÃO 25/11/2013

NOME ANGELA MARIA DE LIMA SOARES

FILIAÇÃO FRANCISCO INACIO DA SILVA MARIA DAS NEVES DE LIMA E SILVA

NATURALIDADE MÃE D'ÁGUA-PB

DOI ORIGEM CASAM N. 13704-09 FLS. 204 LIV. B-56

CARTORIO 12º JOÃO PESSOA, PB

CPF 070.166.804-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

DATA DE NASCIMENTO 11/02/1987

LEI N° 7.115 DE 29/08/63

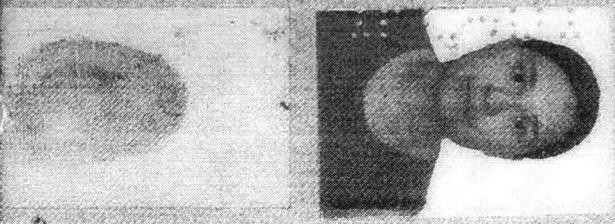
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL V-02

INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICAÇÃO P-236

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Angela Maria de Lima Soares

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANGELA MARIA DE LIMA SOARES
CPF: 070.166.804-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:12:25 do dia 04/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2026.

Código de controle da certidão: **C99D.E5F9.7875.65D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 3423.16DA.3DC5.4E0D

Emitida no dia 24/07/2025 às 15:49:57

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 070.166.804-01

R.G. : 3078343 - SSP/PB

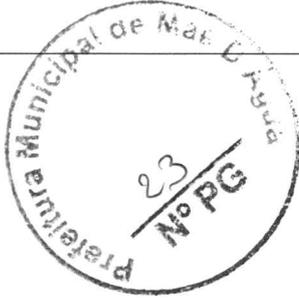
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

| | | |
|---|---|---|
|  <p>INTREPIDA A ORIGINE</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.624.809/25-75</p> |  |
| DADOS DO CONTRIBUINTE | | |
| CPF/CNPJ 070.166.804-01 | Nome do Contribuinte ANGELA MARIA DE LIMA SOARES | |
| Endereço RUA MARIA SANTINA DA CONCEICAO, 41 - APARTAMENTO: 00101,, BAIRRO PARATIBE, JOAO PESSOA/PB - CEP: 58.062-321 | | |
| PARECER DA CERTIDÃO | | |
| <p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.</p> <p>Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde para isto será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos.</p> | | |
| INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE | | |
| MERCANTIS: | | |
| IMOBILIÁRIAS: 51.180.0346.0000.0001 | | |
| OBSERVAÇÕES | | |
| <p>Certidão válida até: 29/09/2025</p> <p>Código de autenticidade: D4EE0325BDEFCD46</p> <p>A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.</p> <p>Certidão emitida gratuitamente em 31 de Julho de 2025</p> <p>A autenticidade desta certidão deve ser confirmada na pagina da Secretaria da Receita, no endereço: https://www.joaopessoa.pb.gov.br/</p> | | |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANGELA MARIA DE LIMA SOARES

CPF: 070.166.804-01

Certidão n°: 43320636/2025

Expedição: 29/07/2025, às 14:27:39

Validade: 25/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANGELA MARIA DE LIMA SOARES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **070.166.804-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br



Portaria nº 024.B/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA,** MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



www.maedagua.pb.gov.br  maedaguapb  @prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



www.maedagua.pb.gov.br



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

Mãe D'Água-PB, 03 de fevereiro de 2025.

Contém 08 (oito) páginas

| | | | |
|---|---|--|--|
| Prefeito Jucélio Pereira Moura | | Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa | |
| Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes | Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá | Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro | Sec. de Agric. e M. Ambiente Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos |
| Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares | Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota | Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro | Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Ribamar Lopes Viana |
| Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral | Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos | Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa | Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto |
| Sec. De Serviços Públicos Cledilson Cordeiro de Souza Luiz Nunes da Silva | Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana | Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima | |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025 RESULTADO

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AULA | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|---------------------------------------|---------|------------|---------------|-------|------------------|
| 01 | JUSSARA PEREIRA DE SOUZA | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 15,0 | APROVADA |
| 14 | FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA | 5,0 | 5,0 | 4,5 | 14,5 | APROVADA |
| 10 | MARIA DAS DÔRES DANTAS OLIVEIRA | 5,0 | 4,5 | 4,5 | 14,0 | APROVADA |
| 26 | JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS | 3,0 | 5,0 | 5,0 | 13,0 | CLASSIFICADA |
| 32 | JAINÉ SEVERO DA SILVA PcD | 3,0 | 5,0 | 5,0 | 13,0 | APROVADA |
| 31 | ELIZÂNGELA MOURA RIBEIRO GOMES PcD | 5,0 | 4,2 | 3,5 | 12,7 | CLASSIFICADA |
| 18 | ROSEANE LUSTOSA MONTEIRO | 5,0 | 4,1 | 3,5 | 12,6 | CLASSIFICADA |
| 17 | LUZIA LEANDRO DA SILVA | 5,0 | 3,4 | 2,7 | 11,1 | CLASSIFICADA |
| 40 | DÉBORA MENDONÇA DE ARAÚJO | 2,0 | 3,6 | 2,4 | 8,0 | DESCCLASSIFICADA |
| 20 | JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA | 0,0 | 3,0 | 1,8 | 4,8 | DESCCLASSIFICADA |
| 39 | VIVIANY MEDEIROS DE SOUZA | 0,0 | 3,0 | 1,8 | 4,8 | DESCCLASSIFICADA |

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AULA | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|----------------------------------|---------|------------|---------------|-------|------------------|
| 19 | AURILEIDE MENDES DE SOUZA GAMA | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 15,0 | APROVADA |
| 16 | ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 15,0 | APROVADA |
| 04 | FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 15,0 | APROVADA |
| 28 | MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS | 3,0 | 4,9 | 4,9 | 12,8 | CLASSIFICADA |
| 15 | KÁTIA CILENE ARAÚJO SOARES | 3,0 | 4,5 | 4,4 | 11,9 | CLASSIFICADA |
| 47 | JANAÍNA ALVES DE SOUZA LUSTOSA | 5,0 | 3,3 | 3,0 | 11,3 | CLASSIFICADA |
| 27 | DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO | 3,0 | 3,7 | 3,8 | 10,5 | CLASSIFICADA |
| 05 | BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO | 3,0 | 3,7 | 3,7 | 10,4 | CLASSIFICADA |
| 29 | MARIA MABEL ALVES SOUZA | 3,0 | 3,3 | 3,6 | 9,9 | DESCCLASSIFICADA |
| 21 | ROSÂNGELA PEDROZA DA GAMA SIMÕES | 5,0 | 1,7 | 2,3 | 9,0 | DESCCLASSIFICADA |
| 30 | RUANA KÊNIA SIMÕES DE MEDEIROS | 2,0 | 3,0 | 3,0 | 8,0 | DESCCLASSIFICADA |
| 45 | VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA | 0,0 | 3,7 | 4,0 | 7,7 | DESCCLASSIFICADA |
| 13 | RIANE DA SILVA OLIVEIRA | 0,0 | - | - | 0,0 | DESCCLASSIFICADA |

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AULA | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|---------------------------|---------|------------|---------------|-------|--------------|
| 37 | LEONARDO FELIX DA SILVA | 3,0 | 5,0 | 5,0 | 13,0 | APROVADO |
| 24 | JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM | 5,0 | 3,7 | 3,8 | 12,5 | CLASSIFICADA |
| 41 | ALAN ROBERTO DE LUCENA | 0,0 | 5,0 | 5,0 | 10,0 | CLASSIFICADO |

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AULA | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|--------------------------|---------|------------|---------------|-------|-----------|
| 09 | LAIRES MAURICIO DA SILVA | 2,0 | 5,0 | 5,0 | 12,0 | APROVADO |



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AULA | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|---------------------------------|---------|------------|---------------|-------|-----------------|
| 08 | JOÃO CARLOS SILVA COSTA | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 15,0 | APROVADO |
| 42 | HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES | 3,0 | 5,0 | 5,0 | 13,0 | CLASSIFICADO |
| 38 | FERNANDA OLIVEIRA LUCENA MORAIS | 0,0 | - | - | 0,0 | DESCLASSIFICADA |

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AULA | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|--------------------------------------|---------|------------|---------------|-------|-----------|
| 11 | MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA | 8,0 | 5,0 | 5,0 | 18,0 | APROVADA |

Cargo: PROFESSOR DE ARTE

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AULA | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|-------------------------|---------|------------|---------------|-------|-----------------|
| 46 | GLEYCIÂNE FIRMINO LEITE | 0,0 | 2,2 | 3,2 | 5,4 | DESCLASSIFICADA |

Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AULA | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|--------------------------------|---------|------------|---------------|-------|--------------|
| 06 | IDEILTO DA SILVA LUCENA JÚNIOR | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 15,0 | APROVADO |
| 35 | MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA | 5,0 | 3,1 | 4,0 | 12,1 | CLASSIFICADA |

Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AÇÃO | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|-----------------------------|---------|------------|---------------|-------|--------------|
| 25 | VALDELÍCIA MARIA DE LUCENA | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 15,0 | APROVADA |
| 48 | CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA | 2,0 | 5,0 | 5,0 | 12,0 | CLASSIFICADA |

Cargo: PSICOPEDAGOGO

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AÇÃO | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|-------------------------------------|---------|------------|---------------|-------|--------------|
| 07 | LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 15,0 | APROVADA |
| 12 | CLÁUDIA TELES GOMES DA SILVA SOARES | 2,0 | 5,0 | 4,9 | 11,9 | APROVADA |
| 36 | REJANE COSME DA SILVA | 2,0 | 4,9 | 4,5 | 11,4 | CLASSIFICADA |

Cargo: PSICÓLOGO

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AÇÃO | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|-------------------------------|---------|------------|---------------|-------|-----------------|
| 02 | ADÃO GERMANO DOS SANTOS NETO | 8,0 | 5,0 | 5,0 | 18,0 | APROVADO |
| 03 | RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 15,0 | APROVADA |
| 34 | ELANE NUNES LIMA SOARES | 5,0 | 4,4 | 4,6 | 14,0 | CLASSIFICADA |
| 22 | CATARINE FORMIGA DE FARIAS | 0,0 | - | - | 0,0 | DESCLASSIFICADA |
| 23 | SANDRIELE VIEIRA DE SOUSA | 0,0 | - | - | 0,0 | DESCLASSIFICADA |

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | TÍTULOS | PROVA ORAL | PLANO DE AÇÃO | TOTAL | RESULTADO |
|-----------------|--------------------------------|---------|------------|---------------|-------|-----------------|
| 33 | ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR | 5,0 | 4,8 | 5,0 | 14,8 | APROVADO |
| 49 | RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES | 0,0 | 5,0 | 5,0 | 10,0 | APROVADA |
| 44 | JOANA DARCI FELIX OLIVEIRA | 5,0 | 2,0 | 0,0 | 7,0 | DESCLASSIFICADA |
| 50 | VALQUÍRIA FIRMINO MOTA | 0,0 | 3,5 | 2,9 | 6,4 | DESCLASSIFICADA |

Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | RESULTADO |
|-----------------|--------------------------|-----------|
| 43 | MARIA DA GUIA DOS SANTOS | APROVADA |

Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

Banca Examinadora.

Comissão Especial do Processo Seletivo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 024.A/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.B/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:



Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X – verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.C/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:



Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS, JUVENTUDE ESPORTE E LAZAER ,COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.E/2025

**DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO
DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município



de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão

sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 138/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora, **ANDRIELLE MENDONCA MAMEDE**, portador(a) do CPF: 105.812.344-05 e RG: 3762045 SSDS/PB do cargo de **COORDENADORA DO SETOR PESSOAL**, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 139/2025

“CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º. - **PERMUTAR**, o Servidor Público Municipal **ADRIANO RODRIGUES PEREIRA** – MOTORISTA, com o Servidor Público **ROMERO GOMES DE OLIVEIRA** – GARI, com lotação no Município de Teixeira-PB.

Parágrafo único – A presente permuta terá vigência com a data em 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEI Nº. 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.01/2025**

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o LOTE ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - ARIKECIA FERREIRA LIMA - EPP, CNPJ sob nº 05.786.824/0001-52, vencendo no LOTE 1, com valor global de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.
Mãe D'Água-PB, 31 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/09/2025 às 10:51:55 foi protocolizado o documento sob o N° 114100/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho.

Número do Contrato: 000022342025

Data da Publicação: 23/08/2025

Data da Assinatura: 22/08/2025

Data Final do Contrato: 22/08/2027

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Objeto: Locação de um imóvel com toda estrutura, localizado na Rua Maria Santina da conceição, nº 041, bairro Paratibe em João Pessoa - PB, destinado a casa de apoio para recebimento e acolhimento de pacientes que se deslocam do município para tratamento de saúde até a capital do estado.

Contratado (Nome): Angela Maria de Lima Soares

Contratado (CPF): 070.166.804-01

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | 34b426a600b3a7347802139203ad1f8d |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim | 0619276a127d41e70b5405acc1284194 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim | fa8eae2decaa4f78d8812dcd18bc9c0f |
| Contrato ou instrumento equivalente | Sim | 5a4ea946d7f5916e434436931a1efa6b |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | Sim | 5576359f1c1e0a8a1a5d959e675bd30e |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | Sim | 5576359f1c1e0a8a1a5d959e675bd30e |
| Designação do gestor do contrato | Sim | 5cf10ae8d11e749045e2f0d3b0c8e128 |

João Pessoa, 09 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 114085/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d' Água**Exercício:** 2025

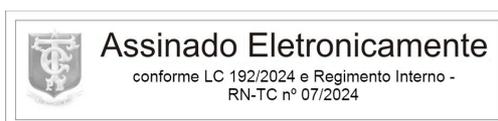
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/09/2025 às 10:52h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 114100/25 ao Documento 114085/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 114085/25:

| Documento | Páginas | Autenticação |
|---|---------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente | 37 - 44 | 5a4ea946d7f5916e434436931a1efa6b |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | 45 - 54 | 5576359f1c1e0a8a1a5d959e675bd30e |
| Comprovante de publicidade | 55 | 34b426a600b3a7347802139203ad1f8d |
| Designação do gestor do contrato | 56 - 68 | 5cf10ae8d11e749045e2f0d3b0c8e128 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 69 | fa8eae2decaa4f78d8812dcd18bc9c0f |
| Comprovações de regularidade da contratada | 70 - 88 | 0619276a127d41e70b5405acc1284194 |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | 89 - 98 | 5576359f1c1e0a8a1a5d959e675bd30e |
| RECIBO PROTOCOLO | 99 | 00ee30572bb4e1bab38dff9a4442db6d |

João Pessoa, 09 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB